

Prefeitura revitaliza EM Luiz Sparano



A tarde de quarta-feira (19/02) foi de alegria para os moradores do Spar, com a inauguração da quadra poliesportiva Adilson de Oliveira Mendes, anexa à Escola Municipalizada Ministro Luiz Sparano – que também foi totalmente revitalizada.

Diretora da escola, Deila Cristina Souza contou ter estudado na unidade, que tem quase 70 anos de existência. “Por ser tão antiga, reparos não funcionavam mais. Banheiros, cozinha, refeitório, telhado, tudo foi feito. E a quadra foi construída do zero, o que vai abrir novas possibilidades de práticas esportivas para nossos 170

alunos”, comemorou ela.

Para o prefeito Fabiano Horta, as melhorias nas escolas do município têm o aspecto da transformação física e também do espírito da comunidade. “Quem entra aqui hoje sente o ambiente muito mais aconchegante, funcional, belo, que dá às crianças um lugar melhor para estar, e isso importa na formação deles”, afirmou.

O prefeito citou ainda a preocupação com a parte estética das escolas, que aumentam a capacidade de envolvimento dos alunos com o local. “A beleza é um com-



ponente da subjetividade humana. Nossa alma dialoga com isso e essas reformas têm também esse objetivo: fazer as pessoas perceberem que harmonia, beleza, sentido funcional, fazem parte da formação e ajudam no desenvolvimento educacional da meninada”, completou.

A secretária Adriana Costa lembrou que a quadra poliesportiva é para uso não apenas dos estudantes, mas de toda a comunidade. “Educação também é propiciar essa integração com a escola, por isso nossa preocupação com a estética. Desde 2018 levamos as cores para as escolas

para que as crianças comecem a dar atenção a estética”, disse ela, que, quando estagiária deu aulas na Luiz Sparano, escola na qual sua mãe foi servente.

A fisioterapeuta Barbara Urrutia é chilena e chegou a Maricá há quatro anos. Moradora de Santa Paula, ela tem dois filhos matriculados na Luiz Sparano. “A escola ficou linda, eu já a conhecia por realizar apresentações de dança aqui, mas agora está muito diferente, a quadra está maravilhosa”, elogiou ela.

Texto: Alessandro Ferreira
Fotos: Clarildo Menezes e Michel Monteiro

Nova ponte da antiga Rua 83, em Itaipuaçu, é entregue à população



A nova ponte da Rua Douglas Marques Rienti (antiga Rua 83), no Jardim Atlântico, em Itaipuaçu, foi entregue aos veículos na tarde desta quinta-feira (20/02). A peça viária sobre o Canal da Costa, com 10 metros de largura e 37 de extensão, foi construída em pouco mais de três meses e tem duas faixas de rolamento, o que permite a circulação em dois sentidos simultaneamente.

Homens e máquinas da autarquia de Serviços de Obras de Maricá (Somar) aplicaram a pavimentação ainda na noite de

quarta-feira (19) e deram os retoques finais na manhã seguinte. No ato de entrega, o prefeito Fabiano Horta ressaltou que a topografia local, cortada por um extenso canal que separa a parte da orla do restante do bairro, cria a necessidade dessas constantes ligações viárias.

“Esta era mais uma realização coletiva, o que inclui também os trabalhadores que deram sua contribuição através do suor e do conhecimento. Nós estamos naturalizando essas grandes ações e isso esta-

belece uma revolução na cidade”, disse o prefeito, que apontou Itaipuaçu como um pólo de desenvolvimento do município. “É o bairro nosso que mais cresce e que ocupa um protagonismo inédito. Hoje a orla de Itaipuaçu é o lugar mais belo que temos, um símbolo do crescimento”, sentenciou.

O presidente da Somar, Renato Machado, antecipou que o bairro deve ganhar outras cinco pontes como esta ainda este ano: Nas ruas 53, 116 e na Estrada dos Cajueiros, as peças já estão em construção, enquanto nas ruas 70 e 128 a intervenção está prevista para começar em março. Além dessas travessias, Itaipuaçu também está recebendo intervenções da Prefeitura na construção da nova orla, na duplicação da Estrada dos Cajueiros e na sede da Prefeitura. “Quem vier à cidade e em especial ao bairro neste carnaval vai poder ver de perto as transformações”, disse.

Logo após a abertura, o primeiro motorista a cruzar a nova ponte foi comerciante Epsom Tavares, de 44 anos, nascido e criado no Jardim Atlântico, que fez questão de parabenizar o prefeito pela obra. “Antes a gente só tinha a ponte com uma única pista e agora temos uma pista dupla, estava precisando mesmo. Isso é o direito de ir e vir garantido”, ressaltou o morador.

O casal formado pelo dentista Paulo Luc-

chini, de 63 anos, e pela dona de casa Ivete Melo, de 60, fez questão de ir pela manhã no local para acompanhar a movimentação e também agradecer pela nova ponte.

“Não vai ser mais preciso dar uma volta grande para chegar à praia”, lembrou Ivete, enquanto seu marido lembrou de outro aspecto importante. “Este é um acesso primordial para quem precisa chegar ao posto de saúde, à escola ou buscar um transporte para outros bairros. Creio que vai facilitar a vida de todos”, afirmou Paulo.

Já no clima do Carnaval, um grupo de professoras da EM Marquês de Maricá cruzou a ponte fantasiado e parou para tirar fotos sobre a nova ponte. Segundo elas, a peça vai ajudar até no ensino dos alunos. “Para nós, a praia é um lugar pedagógico e nem sempre dava para trazer as crianças, principalmente as menores, porque a ponte ficou precária durante anos. É bom saber que teremos mais segurança”, observou Rafaela Paiva, de 28 anos, enquanto a colega Dilma Vital contou que teve e viu muita dificuldade de acesso nos 15 anos em que atua na unidade. “Os professores que vinham de fora do bairro e da cidade eram os que mais sofriam e creio que agora vai ficar bem mais fácil, bem melhor”, acredita.

Texto: Sérgio Renato
Fotos: Clarildo Menezes

Sumário

ATOS DO PREFEITO	2
ATOS CONJUNTOS	6
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	7
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	8
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	14
SECRETARIA DE CIDADE SUSTENTÁVEL	14
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	14
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	14
SECRETARIA DE SAÚDE	14
SECRETARIA DE TRÂNSITO E ENGENHARIA VIÁRIA	15
SECRETARIA DE TURISMO	15
SECRETARIA DE URBANISMO	15
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ	16
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE	17
INSTITUTO DE CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ	18
AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	18

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº480, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

Declara de Utilidade Pública e autoriza a Desapropriação da casa 01, da Quadra R do Lote 1-A, assim caracterizada, localizado no Loteamento Jardim Mumbuca, inscritos no RGI sob o número 97.010, com área total construída de 68,88 m², uma área privativa de 2337,12 m² e uma fração ideal de 0,3815 do Lote 1-A do Loteamento "Jardim Mumbuca" 1º Distrito deste Município, de propriedade de Drielly Ohani Sales Monteiro e Guilherme Nascimento de Souza. A área a ser desapropriada corresponde à extensão total da área, justificando-se em razão da nova entrada de acesso para a cidade e aeroporto.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 49, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 5º, alínea "i" do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via administrativa ou judicial, da casa 01, da Quadra R do Lote 1-A, assim caracterizada: Localizada de frente para a rua 06, fundos para a casa 03, lado direito para a casa 02, lado esquerdo para o loteamento Balneário Camburi, constituída de uma sala, dois quartos, sendo 01 suíte, circulação, um banheiro social, uma cozinha, uma varanda e uma área de privativa de 237,12m², e uma fração ideal de 0,3815, do lote 1-A, da quadra "R" do Loteamento "Jardim Mumbuca" 1º Distrito deste Município, medindo 26,00m de frente para a rua 06, 26,00m de fundos para o lote 03, 28,00m pelo lado direito para a Rua 01, 41,50m pelo lado esquerdo para o loteamento Balneário Camburi, com área total de 802,05m². Justificando-se em razão da implantação da nova entrada de acesso para a cidade e aeroporto.

Art. 2º Fica autorizada a Diretoria Jurídica da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá a proceder, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município, a desapropriação via administrativa ou judicial a Área descrita no art. 1º desde Decreto.

Art. 3º Fica a Diretoria Jurídica da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá autorizada, após publicação do ato, a tomar as providências cabíveis, devendo proceder as anotações e averbações de acordo com a Lei 6.015/73.

Art. 4º O imóvel a ser desapropriado será utilizado para a implantação da nova entrada de acesso para a cidade e aeroporto.

Art. 5º As despesas decorrentes desta desapropriação ficarão por conta do orçamento vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2020.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

DECRETO Nº481, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

Declara de Utilidade Pública e autoriza a Desapropriação da casa 02, (em construção) assim caracterizada, localizado no Loteamento Jardim Mumbuca, inscrito no RGI sob o número 97.011, com área total construída de 75,72 m², uma área privativa de 180,33m², e uma fração ideal de 0,3192 do Lote 1-A, da Quadra R do Loteamento Jardim Mumbuca no 1º Distrito de Maricá, de propriedade de Taciana de Assumpção Azevedo e Rogério Rezende de Oliveira. A área a ser desapropriada corresponde à extensão total da área, justificando-se em razão da construção da nova entrada de acesso para a cidade e aeroporto.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 49, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 5º, alínea "i" do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropria-

ção, por via administrativa ou judicial, da casa 02, do Lote 1-A, da Quadra R do Loteamento Jardim Mumbuca no 1º Distrito de Maricá, assim caracterizada: Localizada de frente para a rua 06, fundos para a casa 03, lado direito para a rua 01, lado esquerdo para a casa 01, constituída de uma sala, dois quartos, sendo 01 suíte, circulação, um banheiro social, uma cozinha, uma varanda e uma área de serviço, com área total construída de 75,72m², uma área privativa de 180,33 m², e uma fração ideal de 0,3193, do lote 1-A, da quadra "R" do Loteamento "Jardim Mumbuca", 1º Distrito deste Município, medindo 26,00m de frente para a rua 06, 26,00m de fundos para o lote 03, 28,00m pelo lado direito para a Rua 01, 41,50m pelo lado esquerdo para o loteamento Balneário Camburi, com área total de 802,05m². Justificando-se em razão da implantação da nova entrada de acesso para a cidade e aeroporto.

Art. 2º Fica autorizada a Diretoria Jurídica da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá a proceder, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município, a desapropriação via administrativa ou judicial a Área descrita no art. 1º desde Decreto.

Art. 3º Fica a Diretoria Jurídica da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá autorizada, após publicação do ato, a tomar as providências cabíveis, devendo proceder as anotações e averbações de acordo com a Lei 6.015/73.

Art. 4º O imóvel a ser desapropriado será utilizado para a implantação da nova entrada de acesso para a cidade e aeroporto.

Art. 5º As despesas decorrentes desta desapropriação ficarão por conta do orçamento vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2020.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

DECRETO Nº482, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

Declara de Utilidade Pública e autoriza a Desapropriação da casa 03 da Quadra R do Lote 1-A, no Loteamento Jardim Mumbuca no 1º Distrito de Maricá-RJ, (em construção) assim caracterizada, inscrito no RGI sob o número 97.012, com área total construída de 75,72 m², uma área privativa de 164,28 m² e uma fração ideal de 0,2992 do Lote 1-A da Quadra R do Loteamento Jardim Mumbuca, 1º distrito de Maricá, de propriedade de Alexandre da Silva Santos e Adriana Karla Soares Cruz Santos. A área a ser desapropriada corresponde à extensão total da área, justificando-se em razão da construção da nova entrada de acesso para a cidade e aeroporto.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 49, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 5º, alínea "i" do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via administrativa ou judicial, da casa 03, da Quadra R do Lote 1-A, assim caracterizada: Localizada de frente para a rua 01, fundos para o loteamento Balneário Camburi, lado direito para a casa 01 e casa 02, lado esquerdo para o lote 03, constituída de uma sala, dois quartos, sendo 01 suíte, circulação, um banheiro social, uma cozinha, uma varanda e uma área de serviço, com área total construída de 75,72m², uma área privativa de 164,28 m², e uma fração ideal de 0,2992, do lote 1-A, da quadra "R" do Loteamento "Jardim Mumbuca" 1º Distrito deste, medindo 26,00m de frente para a rua 06, 26,00m de fundos para o lote 03, 28,00m pelo lado direito para a Rua 01, 41,50m pelo lado esquerdo para o loteamento Balneário Camburi, com área total de 802,05m². Justificando-se em razão da implantação da nova entrada de acesso para a cidade e aeroporto.

Art. 2º Fica autorizada a Diretoria Jurídica da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá a proceder, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município, a desapropriação via administrativa ou judicial a Área descrita no art. 1º desde Decreto.

Art. 3º Fica a Diretoria Jurídica da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá autorizada, após publicação do ato, a tomar as providências cabíveis, devendo proceder as anotações e averbações de acordo

Expediente

PREFEITURA DE
MARICÁ
#MaisPertoDeVocê



prefeiturademarica



@MaricaRJ



@prefeiturademarica

Jornal Oficial de Maricá
Veículo de publicação dos atos oficiais
da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável
Setor de Imprensa

R. Álvares de Castro, 346 - Centro
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável
Sérgio Renato - RG MTb: 23259

Diagramador
Robson de Camargo Souza

Impressão
Empresa Jornalística Real ZM Notícias Ltda.
- Rua Professor Heleno Cláudio Fragoso, 529 -
Jardim Iguaçú - RJ

Tiragem
1.000 exemplares

Distribuição
Órgãos públicos municipais
Coordenadoria de Comunicação Social

Prefeito Municipal
Fabiano Horta

www.marica.rj.gov.br

com a Lei 6.015/73.

Art. 4º O imóvel a ser desapropriado será utilizado para a implantação da nova entrada de acesso para a cidade e aeroporto.

Art. 5º As despesas decorrentes desta desapropriação ficarão por conta do orçamento vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2020.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

DECRETO Nº483, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

Declara de Utilidade Pública e autoriza a Desapropriação de 01 (um) lote, denominado nº 03 da quadra "R", localizado no Loteamento Jardim Mumbuca, inscritos no RGI sob o número 27.303, com área total de 368,00 m², de propriedade de Roberto Monteiro de Lucena e Merciana Silva Lucena. A área a ser desapropriada corresponde à extensão total da área, justificando-se em razão da nova entrada de acesso para a cidade e aeroporto.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 49, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 5º, alínea "i" do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via administrativa ou judicial, o Lote nº 03 da quadra "R" do Loteamento "Jardim Mumbuca" 1º distrito deste município, com área de 368,00 m², medindo 16,00m de frente para a Rua 1; 16,00m nos fundos para o Loteamento Balneário Camburi; 23,00m pelo lado direito para o lote 04; e 23,00m pelo lado esquerdo para os lotes 01 e 02. Justificando-se em razão da implantação da nova entrada de acesso para a cidade e aeroporto.

Art. 2º Fica autorizada a Diretoria Jurídica da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá a proceder, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município, a desapropriação via administrativa ou judicial a Área descrita no art. 1º desde Decreto.

Art. 3º Fica a Diretoria Jurídica da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá autorizada, após publicação do ato, a tomar as providências cabíveis, devendo proceder as anotações e averbações de acordo com a Lei 6.015/73.

Art. 4º O imóvel a ser desapropriado será utilizado para a implantação da nova entrada de acesso para a cidade e aeroporto.

Art. 5º As despesas decorrentes desta desapropriação ficarão por conta do orçamento vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2020.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

DECRETO Nº484, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

Declara de Utilidade Pública e autoriza a Desapropriação de 01 (um) lote, denominado nº 04 da quadra "R", localizado no Loteamento Jardim Mumbuca, inscritos no RGI sob o número 27.304, com área total de 368,00 m², de propriedade de Carlos Henrique da Silva Oliveira e Ana Lúcia Silva Vieira de Oliveira. A área a ser desapropriada corresponde à extensão total da área, justificando-se em razão da nova entrada de acesso para a cidade e aeroporto.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 49, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 5º, alínea "i" do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via administrativa ou judicial, o Lote nº 04 da quadra "R" do

Loteamento "Jardim Mumbuca" 1º distrito deste município, com área de 368,00 m², medindo 16,00m de frente para a Rua 1; 16,00m nos fundos para o Loteamento Balneário Camburi; 23,00m pelo lado direito para o lote 05; e 23,00m pelo lado esquerdo para o lote 03. Justificando-se em razão da implantação da nova entrada de acesso para a cidade e aeroporto.

Art. 2º Fica autorizada a Diretoria Jurídica da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá a proceder, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município, a desapropriação via administrativa ou judicial a Área descrita no art. 1º desde Decreto.

Art. 3º Fica a Diretoria Jurídica da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá autorizada, após publicação do ato, a tomar as providências cabíveis, devendo proceder as anotações e averbações de acordo com a Lei 6.015/73.

Art. 4º O imóvel a ser desapropriado será utilizado para a implantação da nova entrada de acesso para a cidade e aeroporto.

Art. 5º As despesas decorrentes desta desapropriação ficarão por conta do orçamento vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2020.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

DECRETO Nº485, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

Declara de Utilidade Pública e autoriza a Desapropriação de uma área de terras situada no lugar "Mumbuca", 1º distrito deste Município, que constitui o projetado Lote nº 01 da quadra "S", localizado no Plano de Loteamento Jardim Mumbuca, inscritos no RGI sob o número 5.536, com área total de 510,00 m², de propriedade/Promitente vendedor Vittorio Emanuele Di Puglia, promitente comprador e cedente, Willibaldo Evangelista Rodrigues, promitente cessionário, Roberto Casali Guimarães. A área a ser desapropriada corresponde à extensão total da área, justificando-se em razão da nova entrada de acesso para a cidade e aeroporto.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 49, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 5º, alínea "i" do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via administrativa ou judicial, o Lote nº 01 da quadra "S" do Plano de Loteamento "Jardim Mumbuca" 1º distrito deste município, com área de 510,00 m², medindo 25,00 m de frente para a Rua 6; 09,00m de fundos/limitrofe com o lote 4; lado direito 30,00m confinando com o lote 2 e esquerdo 34,00m limitrofe com a Rua 1. Justificando-se em razão da implantação da nova entrada de acesso para a cidade e aeroporto.

Art. 2º Fica autorizada a Diretoria Jurídica da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá a proceder, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município, a desapropriação via administrativa ou judicial a Área descrita no art. 1º desde Decreto.

Art. 3º Fica a Diretoria Jurídica da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá autorizada, após publicação do ato, a tomar as providências cabíveis, devendo proceder as anotações e averbações de acordo com a Lei 6.015/73.

Art. 4º O imóvel a ser desapropriado será utilizado para a implantação da nova entrada de acesso para a cidade e aeroporto.

Art. 5º As despesas decorrentes desta desapropriação ficarão por conta do orçamento vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2020.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

DECRETO Nº486, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

Declara de Utilidade Pública e autoriza a Desapropriação de uma área de terras situada no lugar "Mumbuca" 1º distrito deste Município,

que constitui o projetado lote nº 02 da quadra "S", localizado no Plano de Loteamento Jardim Mumbuca, inscritos no RGI sob o número 5.537, com área total de 360,00 m², proprietário/promitente vendedor Vittorio Emanuele Di Puglia, promitente comprador e cedente Willibaldo Evangelista Rodrigues. A área a ser desapropriada corresponde à extensão total da área, justificando-se em razão da nova entrada de acesso para a cidade e aeroporto.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 49, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 5º, alínea "i" do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via administrativa ou judicial, o projetado Lote nº 02 da quadra "S" do Plano de Loteamento "Jardim Mumbuca" 1º distrito deste município, com área de 360,00 m², medindo 12,00m de frente para a Rua 6; 12,00m de fundos para o lote 4; 30,00m de extensão de frente a fundos por ambos os lados, confrontando-se pelo lado direito para o lote 3; e pelo lado esquerdo para o lote 01. Justificando-se em razão da implantação da nova entrada de acesso para a cidade e aeroporto.

Art. 2º Fica autorizada a Diretoria Jurídica da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá a proceder, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município, a desapropriação via administrativa ou judicial a Área descrita no art. 1º desde Decreto.

Art. 3º Fica a Diretoria Jurídica da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá autorizada, após publicação do ato, a tomar as providências cabíveis, devendo proceder as anotações e averbações de acordo com a Lei 6.015/73.

Art. 4º O imóvel a ser desapropriado será utilizado para a implantação da nova entrada de acesso para a cidade e aeroporto.

Art. 5º As despesas decorrentes desta desapropriação ficarão por conta do orçamento vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2020.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

DECRETO Nº487, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

Declara de Utilidade Pública e autoriza a Desapropriação de 01 (um) lote, denominado nº 03 da quadra "S", localizado no Plano de Loteamento Jardim Mumbuca, inscrito no RGI sob o número 10.763, com área total de 400,00 m², de propriedade de Autonave Industria Aero-náutica Ltda. A área a ser desapropriada corresponde à extensão total da área, justificando-se em razão da nova entrada de acesso para a cidade e aeroporto.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 49, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 5º, alínea "i" do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via administrativa ou judicial, o Lote nº 03 da quadra "S" do Plano de Loteamento "Jardim Mumbuca" 1º distrito deste município, com área de 400,00 m², medindo, em linha curva de frente para a Rua 6, 18,00m; 10,00m na linha dos fundos confrontando com o lote 4; 30,00m de extensão de frente a fundos por ambos os lados, confrontando-se pelo lado direito com a Rua 6 e a Av. do Canal Mumbuca; e pelo lado esquerdo com o lote 2. Justificando-se em razão da implantação da nova entrada de acesso para a cidade e aeroporto.

Art. 2º Fica autorizada a Diretoria Jurídica da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá a proceder, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município, a desapropriação via administrativa ou judicial a Área descrita no art. 1º desde Decreto.

Art. 3º Fica a Diretoria Jurídica da Autarquia de Serviços de Obras de

Maricá autorizada, após publicação do ato, a tomar as providências cabíveis, devendo proceder as anotações e averbações de acordo com a Lei 6.015/73.

Art. 4º O imóvel a ser desapropriado será utilizado para a implantação da nova entrada de acesso para a cidade e aeroporto.

Art. 5º As despesas decorrentes desta desapropriação ficarão por conta do orçamento vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2020.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

DECRETO Nº488, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

Declara de Utilidade Pública e autoriza a Desapropriação de Uma área de terras no lugar denominado "Mumbuca", que constitui o projetado lote, denominado nº 04 da quadra "S", do plano de Loteamento Jardim Mumbuca, inscritos no RGI sob o número 5.538, com área total de 309,00 m², Proprietário/Promitente Vendedor Vittorio Emanuele Di Puglia, promitente comprador e cedente Willibaldo Evangelista Rodrigues, Promitente cessionário Bento Luiz Gama Porto. A área a ser desapropriada corresponde à extensão total da área, justificando-se em razão da nova entrada de acesso para a cidade e aeroporto.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 49, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 5º, alínea "i" do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais. DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via administrativa ou judicial, o projetado Lote nº 04 da quadra "S" do Loteamento "Jardim Mumbuca" 1º distrito deste município, com área de 309,00 m², medindo 12,50 de frente para a Rua 1; 12,50 m de fundos para a Rua 6 e o Canal Mumbuca; 31,00m de extensão de frente a fundos pelo lado direito, confrontando com os lotes 1, 2 e 3; e 20,50m pelo lado esquerdo com o lote 5. Justificando-se em razão da implantação da nova entrada de acesso para a cidade e aeroporto.

Art. 2º Fica autorizada a Diretoria Jurídica da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá a proceder, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município, a desapropriação via administrativa ou judicial a Área descrita no art. 1º desde Decreto.

Art. 3º Fica a Diretoria Jurídica da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá autorizada, após publicação do ato, a tomar as providências cabíveis, devendo proceder as anotações e averbações de acordo com a Lei 6.015/73.

Art. 4º O imóvel a ser desapropriado será utilizado para a implantação da nova entrada de acesso para a cidade e aeroporto.

Art. 5º As despesas decorrentes desta desapropriação ficarão por conta do orçamento vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2020.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

DECRETO Nº489, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

Declara de Utilidade Pública e autoriza a Desapropriação de uma área de terras situada no lugar denominado "Mumbuca", 1º distrito deste município, que constitui o projetado lote nº 05 da quadra "S", localizado no Loteamento Jardim Mumbuca, inscritos no RGI sob o número 5.539, com área total de 309,00 m², Proprietário/Promitente Vendedor Vittorio Emanuele Di Puglia, promitente comprador e cedente Willibaldo Evangelista Rodrigues, Promitente cessionário Bento Luiz Gama Porto. A área a ser desapropriada corresponde à extensão total da área, justificando-se em razão da nova entrada de acesso para a cidade e aeroporto.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 49, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 5º, alínea "i" do Decreto-

-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via administrativa ou judicial, o projetado Lote nº 05 da quadra "S" do Loteamento "Jardim Mumbuca" 1º distrito deste município, com área de 309,00 m², medindo de frente em vértice para a Rua 1; 20,50m de fundos, limítrofe com o lote 4; 22,00m de extensão de frente a fundos pelo lado direito para a Rua 1; 24,00m pelo lado esquerdo para a rua s/nº e o Canal Mumbuca. Justificando-se em razão da implantação da nova entrada de acesso para a cidade e aeroporto.

Art. 2º Fica autorizada a Diretoria Jurídica da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá a proceder, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município, a desapropriação via administrativa ou judicial a Área descrita no art. 1º desde Decreto.

Art. 3º Fica a Diretoria Jurídica da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá autorizada, após publicação do ato, a tomar as providências cabíveis, devendo proceder as anotações e averbações de acordo com a Lei 6.015/73.

Art. 4º O imóvel a ser desapropriado será utilizado para a implantação da nova entrada de acesso para a cidade e aeroporto.

Art. 5º As despesas decorrentes desta desapropriação ficarão por conta do orçamento vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2020.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0300/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e;

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, a pedido, DEBORA DA ROCHA GUILINO BRITO, matrícula nº 8168, com validade a partir de 24.01.2020, que exercia o Cargo de Professor Docente II, no Quadro de Funcionários Estatutários, vinculado à Secretaria de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 24.01.2020.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 06 de fevereiro de 2020.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0301/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e;

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, a pedido, EDISA COSTA DE CARVALHO DOMICIONI TOSTES, matrícula nº 8144, com validade a partir de 27.01.2020, que exercia o Cargo de Orientador Pedagógico, no Quadro de Funcionários Estatutários, vinculado à Secretaria de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 27.01.2020.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 06 de fevereiro de 2020.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0302/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e;

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, a pedido, MARLOM ALVES RIBEIRO, matrícula nº 8910, com validade a partir de 30.01.2020, que exercia o Cargo de Professor Docente I, no Quadro de Funcionários Estatutários, vinculado à Secretaria de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 30.01.2020.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 06 de fevereiro de 2020.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0378 /2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 0029495/2019 de 02/12/2019.

R E S O L V E

Art. 1º Cancelar, a pedido, a LICENÇA SEM VENCIMENTOS, concedida a Professora Docente II, ESMERALDA COELHO FERREIRA, sob matrícula nº 6254, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01/02/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 03 de fevereiro de 2020.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0379/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 0000331/2020 de 07/01/2020.

R E S O L V E

Art. 1º Cancelar, a pedido, a LICENÇA SEM VENCIMENTOS, concedida a Professora Docente II, PRISCILA LOURENÇO BITTENCOURT DA SILVA, sob matrícula nº 5473, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01/02/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 03 de fevereiro de 2020.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0380/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 0028968/2019 de 25/11/2019.

R E S O L V E

Art. 1º Cancelar, a pedido, a LICENÇA SEM VENCIMENTOS, concedida a Professora Docente II, GRACIANE DA SILVA OLIVEIRA NOGUEIRA, sob matrícula nº 5465, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01/02/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 17 de fevereiro de 2020.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0381/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 130 da Lei Complementar nº 01, de 09.05.1990, bem como o solicitado no Processo nº 0000826/2020 de 14/01/2020,

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, LICENÇA PRÊMIO, pelo período de 03 (três) meses, a partir de 01.02.2020, a Servidora KARINA DOS SANTOS SILVA, no cargo de Professora Docente II, matrícula 6645, com lotação na Secretaria de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.02.2020.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 17 de fevereiro de 2020.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0382/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 0002943/2020 de 04/02/2020.

R E S O L V E

Art. 1º Cancelar, a pedido, a LICENÇA SEM VENCIMENTOS, concedida a Professora Docente II, AMANDA BRITO CURVELO DE MORAES, sob matrícula nº 7692, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01/02/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 17 de fevereiro de 2020.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0383/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 161/2007, e, CONSIDERANDO o Memorando PMM/SME nº 55/2020 DE 05/02/2020

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, os funcionários abaixo relacionados da função gratificada de, DIRETOR ADJUNTO, das respectivas Unidades Escolares, Vinculados à Secretaria de Educação, com validade a partir de 31.01.2020.

Mat.	Nome	Escola
8044	MARCELI MARQUEZ RIBEIRO	ESCOLA MUN. DA MATA ATLÂNTICA
5901	MAIZA PEREIRA FREIRE	ESCOLA MUN. SÃO BENTO DA LAGOA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 31.01.2020.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 17 de janeiro de 2020.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0384/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 161/2007, e, CONSIDERANDO o Memorando PMM/SME nº 56/2020 de 05/02/2020

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, os funcionários abaixo relacionados na função gratificada de, DIRETOR ADJUNTO, nas respectivas Unidades Escolares, Vinculados à Secretaria de Educação, com validade a partir de 01.02.2020.

Mat.	Nome	Gratíf.sobre nível 06	Escolas
7944	GLAYCIANA CARVALHO DOS SANTOS	20%	ESCOLA MUN. SÃO BENTO DA LAGOA
7152	SIMONE DE OLIVEIRA MORAES COUTINHO	35%	ESCOLA MUN. DA MATA ATLÂNTICA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.02.2020.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 17 de fevereiro de 2020.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0385/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 161/2007, e, CONSIDERANDO o Memorando PMM/SME nº 95/2020 de 14/02/2020

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, a funcionária abaixo relacionada na função gratificada de, DIRETOR ADJUNTO, na respectiva Unidade Escolar, Vinculada à Secretaria de Educação, com validade a partir de 01.02.2020.

Mat.	Nome	Gratíf.sobre nível 06	Escolas
6181	LUCIANA DE JESUS ANDRADE M DE SOUZA	25%	E.M. PROF. OSWALDO LIMA RODRIGUES

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.02.2020.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 17 de fevereiro de 2020.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0386/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 161/2007, e, CONSIDERANDO o Memorando PMM/SME nº 99/2020 DE 14/02/2020

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, os funcionários abaixo relacionados da função gratificada de, DIRETOR ADJUNTO, das respectivas Unidades Escolares, Vinculados à Secretaria de Educação, com validade a partir de 09.02.2020.

Mat.	Nome	Escola
7995	CAROLINE COSTA DE SOUZA	E.M. CARLOS MAGNO LEGENTIL DE MATTOS
5521	FABIANA DE OLIVEIRA SILVA	E.M. CARLOS MAGNO LEGENTIL DE MATTOS

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 09.02.2020.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 17 de janeiro de 2020.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0387/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 161/2007, e,

CONSIDERANDO o Memorando PMM/SME nº 96/2020 de 14/02/2020

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, os funcionários abaixo relacionados na função gratificada de, DIRETOR ADJUNTO, nas respectivas Unidades Escolares, Vinculados à Secretaria de Educação, com validade a partir de 10.02.2020.

Mat.	Nome	Gratíf.sobre nível 06	Escolas
2162	ANA ANGELICA DE BRITO SILVA	50%	E.M. CARLOS MAGNO LEGENTIL DE MATTOS
7585	SIMONE VIEIRA DE VASCONCELOS	50%	E.M. CARLOS MAGNO LEGENTIL DE MATTOS

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 10.02.2020.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 17 de fevereiro de 2020.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0388/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 161/2007, e, CONSIDERANDO o Memorando PMM/SME nº 97/2020 DE 14/02/2020

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, a funcionária abaixo relacionada da função gratificada de, DIRETOR GERAL, da respectiva Unidade Escolar, Vinculada à Secretaria de Educação, com validade a partir de 09.02.2020.

Mat.	Nome	Escola
6968	SIMONE MALDONADO MONTEIRO	E.M. CARLOS MAGNO LEGENTIL DE MATTOS

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 09.02.2020.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 17 de janeiro de 2020.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0389/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 161/2007, e, CONSIDERANDO o Memorando PMM/SME nº 98/2020 de 14/02/2020

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, a funcionária abaixo relacionada na função gratificada de, DIRETOR GERAL, na respectiva Unidade Escolar, Vinculada à Secretaria de Educação, com validade a partir de 10.02.2020.

Mat.	Nome	Gratíf.sobre nível 06	Escolas
7995	CAROLINE COSTA DE SOUZA	100%	E.M. CARLOS MAGNO LEGENTIL DE MATTOS

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 10.02.2020.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 17 de fevereiro de 2020.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO NO TEXTO E NA DATA PARA COMPARECIMENTO DOS CANDIDATOS, PUBLICADOS NO JOM EDIÇÃO Nº 1030, PÁGINAS 4 E 5, ANO XI, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020, REFERENTE À COMPLEMENTAÇÃO AO EDITAL Nº 08, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 08, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019 – COMPLEMENTAÇÃO

Considerando que a Comissão Especial de Fiscalização do Concurso, responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação do Edital do Concurso Público para provimento de Cargos nº 01/2018, à época do Edital de Convocação nº 08 de 16 de dezembro de 2019, não havia realizado a heteroidentificação dos candidatos remanescentes que efetuaram suas inscrições para concorrer às vagas reservadas para candidatos autodeclarados negros (pretos ou pardos), bem como não havia convocado para perícia médica os candidatos remanescentes que haviam se autodeclarado pessoas com deficiência;

Considerando o resultado das Convocações para perícia médica bem como de heteroidentificação dos candidatos remanescentes, divulgada pela Comissão Especial de Fiscalização do Concurso, responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação do Edital do Concurso Público para provimento de Cargos nº 01/2018 e encaminhada à Secretaria de Educação na data de 12 de fevereiro de 2020;

Considerando a necessidade de complementação da Convocação relativa ao Edital nº 08 de 16 de dezembro de 2019, referente ao Concurso Público para provimento de Cargos nº 01/2018 da Prefeitura Municipal de Maricá;

A Prefeitura Municipal de Maricá, por meio da sua Coordenação de Recursos Humanos, no cumprimento ao previsto no subitem 13.24 do Edital nº 1/2018 de abertura do Concurso, CONVOCA os candidatos a seguir relacionados, conforme Edital de Homologação publicado no Jornal Oficial de Maricá – JOM Edição 924, de 16/01/2019, a comparecer no local, na data e horário estabelecidos no item 1 e conforme Anexo Único do presente Edital, PARA TOMAR POSSE NOS SEUS RESPECTIVOS CARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

1. – Os candidatos deverão se apresentar, pessoalmente, para o Exame Admissional, na data especificada no Anexo Único, munidos de foto 3x4 e original e cópia dos documentos pessoais e exames, conforme subitem 1.5.1 do Edital e Comunicado Oficial Nº 29, de 09 de novembro de 2018. O Exame Admissional será realizado no Instituto de Seguridade Social de Maricá – ISSM, das 8 até as 12 horas da manhã, situado à Rua Amadeu Pugliese, 28 - Mumbuca, Maricá-RJ CEP 24913-710. Telefone: (21) 2637-5300.

2. – O não comparecimento ao Exame Admissional na data (Anexo Único) e horário (item 1) especificados implicar a perda do direito nomeação ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.

3. – O prazo para a realização do Exame Admissional será terminativo, não fazendo jus à posse ou concursado que não apresentar o resultado da perícia médica até esta data, ou em último caso, até 24 de março de 2020, quando houver pendências ou necessidade de exames complementares.

4. – Os candidatos aprovados no Exame Médico Admissional deverão realizar a escolha do local de trabalho e retirada do kit admissional (Controle de documentos necessários para a nomeação), na sede da Secretaria Municipal de Educação, Rua: Barcelar da Silva Bezerra, 105- Boa Vista -RJ. O atendimento ocorrerá no mesmo dia do exame impreterivelmente às 13 horas. Os candidatos deverão estar munidos dos documentos comprobatórios (original e cópia) que os habilitem ao cargo. A data para entrega do kit admissional será informada no ato do atendimento.

5. – A posse e o exercício serão dados somente para aqueles que apresentarem todos os documentos obrigatórios, juntamente com o atestado admissional emitido pelo Instituto de Seguridade Social de Maricá – ISSM.

6. – Nos prazos fixados neste Edital, o candidato convocado deverá se apresentar munido de 1 foto 3x4 para o exame admissional e 2 fotos 3x4 na data da entrega no kit admissional (item 5), assim como de original e cópia, em ambas as etapas, dos seguintes documentos:

DOCUMENTOS PESSOAIS (obrigatórios)

- Foto 3x4
- Comprovante de Escolaridade
- Carteira do Órgão de Classe/Categoria Profissional (quando for o caso)
- Documento de Identidade
- CPF
- Carteira de Trabalho (cópia frente e verso da página da foto e número)
- PIS/PASEP
- Título de eleitor
- Comprovante da última votação ou Certidão de Quitação Eleitoral
- Comprovante de Residência (conta de Luz, água, gás, telefone fixo ou aluguel até os 3 últimos meses)
- Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação (para candidatos do sexo masculino)
- Certidão de Nascimento ou de Casamento
- Última Declaração do Imposto de Renda ou Declaração de Isento
- Certidão de Regularidade Fiscal de Pessoa Física

DOCUMENTOS DE DEPENDENTES

- Certidão de Nascimento, Certidão de Casamento ou de União Estável
- Carteira de Vacinação (para dependente menor de 7 anos)
- CPF

DECLARAÇÃO DE COMPROVANTE ESCOLAR

DOCUMENTOS PARA AUXÍLIO TRANSPORTE

- Formulário de solicitação do Auxílio Transporte

EXAME ADMISSIONAL:

1. Exames Gerais (para todos os Cargos)

- a. Radiografia de tórax PA e perfil com laudo e assinatura do profissional responsável. Nas radiografias deverão constar a data do exame e as iniciais do paciente;
 - b. Sangue - Hemograma completo, glicose, ureia, creatinina, perfil lipídico, VDRI;
 - c. PSA (para homens acima de 40 anos);
 - d. Urina – EAS; 5. Colpocitologia oncológica (mulheres);
 - e. Mamografia (mulheres acima de 40 anos);
 - f. Eletrocardiograma com laudo;
 - g. Teste ergométrico (homens e mulheres acima de 40 anos).
2. Parecer especializado (para todos os Cargos)
- a. Parecer Psiquiátrico.

3. Exames Específicos (para os cargos de Docente I e Docente II)

- a. Parecer psicológico - teste neuropsicológico;
- b. Audiometria (tonal e vocal) com laudo;
- c. Videolaringoscopia.

Observações:

- Os exames são de total responsabilidade do candidato;
- Os exames já realizados serão aceitos pela perícia médica com a seguinte validade: prevenção, ginecológica, radiografia de tórax e mamografia até 6 (seis) meses. Para os demais exames a validade é de até 3 (três) meses;
- Nas radiografias deverão constar a data do exame e as iniciais do paciente;
- Candidatas grávidas estão dispensadas da realização da radiografia de tórax e deverão trazer relatório completo do médico responsável pelo pré-natal sobre a gravidez;
- Os exames não poderão ser manuscritos, e
- O médico perito poderá, conforme o caso, solicitar outros exames para concluir o exame admissional.

Maricá, 18 de fevereiro de 2020.

FABIANO TAQUES HORTA
Prefeito Municipal

ORDEM DE CONVOCAÇÃO	TIPO DE VAGA	CARGO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF	DATA
43	PPP	Docente I - Ciências Físicas e Biológicas	1020057730	FELIPE BARTA RODRIGUES	14972845708	19/03/2020
83	PPP	Docente I - Educação Física	1030038112	JULIO CESAR GOMES DA COSTA	13741447706	19/03/2020
58	PPP	Docente I - Matemática	1050338598	SAMARA MARIA BARRETO	12985009740	19/03/2020
63	PPP	Docente I - Matemática	1050124844	CAROLINA SILVA E SOUZA	12709145707	19/03/2020
68	PPP	Docente I - Matemática	1050214170	CHARLES DE REZENDE AZEVEDO	09813762748	19/03/2020
73	PPP	Docente I - Matemática	1050369872	JERLAN MANAIA DE ARAUJO	14912786764	19/03/2020
78	PPP	Docente I - Matemática	1050004551	ALEXANDRE FERREIRA GOMES	12927924775	19/03/2020
81	PCD	Docente I - Matemática	1050124662	BIANCA CARDOSO RIBEIRO RODRIGUES	12463572752	19/03/2020
83	PPP	Docente I - Matemática	1050179291	LEANDRO VERCOSA GAMA	08932723702	19/03/2020
73	PPP	Docente I - Língua Portuguesa	1081178189	PEDRO VICTOR CORREA DA SILVA	15628386790	19/03/2020
78	PPP	Docente I - Língua Portuguesa	1080273205	MARCOS VINICIUS RODRIGUES DE AZEVEDO	10809985780	19/03/2020
381	PCD	Docente II	2010560476	SILVAN LEMOS DA COSTA	14441614748	19/03/2020
438	PPP	Docente II	2011082990	ANGELICA MACHADO MEIRELES DIAS	10508151732	19/03/2020

ATOS CONJUNTOS

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2020

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

QUE ENTRE SI CELEBRAM O

MUNICÍPIO DE MARICÁ E O ICTIM

O MUNICÍPIO DE MARICÁ, pessoa jurídica de direito público interno, cuja Prefeitura tem sede na (Rua Álvares de Castro, nº 346, Centro, Maricá/RJ), inscrito no CNPJ sob o nº 29.131.075/0001-93, doravante denominado MUNICÍPIO, representado neste ato pelo Ilmo, Prefeito Municipal de Maricá, Senhor FABIANO TAQUES HORTA, portador da carteira de identidade nº 0053690814, inscrito no CPF sob o nº 041.214.867-65; e INSTITUTO DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, ICTIM, situada Rua Álvares de Castro, nº 346, Centro, Maricá/RJ, inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominada CONVENENTE, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente CELSO PANSERA, portador da carteira de Identidade nº 1499347 – SSP/SC e inscrito no CPF de nº 477.122.449-87, resolvem celebrar o presente TERMO, ao qual será aplicável as normas gerais da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, do Decreto Municipal nº 158/2018, bem como as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente TERMO tem por objeto a Cooperação Técnica entre o Município e a Convenente para celebração de parceria com finalidade de sinergia mútua entre os Entes da Administração, garantindo assim a perfeita concretização da prestação de serviços e a consecução de finalidade de interesse público, conforme condições aqui estabelecidas para consecução dos seguintes objetivos:

Realização de trabalho em conjunto do pessoal técnico integrante do quadro de funcionários do Município, no que for cabível; Auxílio logístico e operacional, no que se fizer pertinente, com relação aos processos licitatórios realizados pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) do ICTIM, assim como pelo Pregoeiro do ICTIM; Promoção de treinamento de pessoal pelo Município para atender aos profissionais do ICTIM nas áreas de Compras, Licitações e Contratos, Planejamento, Controle Interno e Liquidação, para melhor prestação nas informações e serviços;

Cessão de equipamento eletrônico e eventual suporte técnico operacional da área de informática, no que se fizer pertinente, para atender a funcionalidade do sistema e equipamentos do ICTIM;

Cessão de veículo com motorista, fornecimento de combustível e realização de manutenção dos automóveis, a fim de atender as necessidades de deslocamento dos funcionários e equipe do ICTIM;

Cessão de mobiliário e material de escritório do ICTIM; Cessão de Profissionais de serviços gerais, assim como de materiais para promoção de limpeza, conservação e higiene nas instalações do ICTIM.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A motivação de celebração do presente Termo consiste no atendimento à finalidade pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O presente Termo visa capacitar tecnicamente o quadro de pessoal da Convenente para que esta possa

executar suas funções estabelecidas estatutariamente, através de treinamentos e transferência de expertise.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Para atingir o objeto pactuado, os Entes Obrigam-se a somar esforços técnicos, jurídicos e administrativos para cumprir finalmente as determinações legais e normativas aplicáveis.

PARÁGRAFO QUARTO. O presente Termo não importará, em hipótese alguma, na transferência de recursos financeiros entre entes Conveniados.

PARÁGRAFO QUINTO. O plano de Trabalho aprovado pelas Convenientes constitui Anexo do presente Termo e, portanto, parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do MUNICÍPIO:

Promover o auxílio e o suporte técnico necessário, de acordo com as exigências e nos limites do Plano de Trabalho aprovado pelos partícipes;

Proporcionar à Convenente o acesso aos materiais, serviços, informações e documentos necessários ao desenvolvimento das atividades e realização das atribuições relativa ao presente Termo;

Abster-se de se imiscuir na gerência e controle das atividades e serviços de atribuição interna e autonomia própria da Convenente;

Outras constantes do Plano de Trabalho desde que incompatíveis com aquelas aqui descritas.

São obrigações da CONVENENTE:

Tomar medidas necessárias para promover a cooperação mútua, o aproveitamento máximo e o interesse comum na prestação dos serviços e na utilização dos recursos técnicos do presente Termo;

Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos que causar aos setores responsáveis no âmbito do Município ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto desde Termo, respondendo por si e por seus prepostos;

Atender as determinações e exigências formuladas pelo Município no âmbito dos treinamentos, suportes e demais contribuições objeto do presente Termo;

Outras constantes do Plano de Trabalho desde que não incompatíveis com aquelas aqui descritas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, prazo considerado razoável para que a Autarquia se estruture, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja manifestação de ambas as partes neste sentido e, ainda, esteja presente a finalidade pública.

PARÁGRAFO ÚNICO. O interesse na prorrogação do Presente Termo deverá ser comunicado por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias do término de sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação de extrato deste TERMO e de seus aditamentos no Jornal Oficial de Maricá, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo MUNICÍPIO, até o quinto dia útil do mês se-

guinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Maricá, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento na presença das testemunhas abaixo indicadas, em duas vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Maricá, ____ de _____ de 2020.

MUNICÍPIO DE MARICÁ PREFEITO

ICTIM DIRETOR PRESIDENTE

Testemunhas:

PLANO DE TRABALHO

1. DO OBJETO:

O presente processo administrativo tem por objeto a realização de termo de cooperação técnica e operacional entre a Prefeitura Municipal de Maricá e o Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação – ICTIM, tendo como finalidade a celebração de parceria para sinergia entre os Entes da Administração, garantindo assim a perfeita concretização da prestação e a consecução de finalidade de interesse público, conforme condições aqui estabelecidas.

2. DA JUSTIFICATIVA

Objetiva-se com o presente feito dar azo à eficiência municipal, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição da República.

Nesse sentido, informe-se que o ICTIM ainda está em fase pré-operacional, ante a recentíssima criação por meio da Lei Municipal Complementar nº325, de 12.12.2019. Com isso, a entidade ainda não dispõe de plenas condições para a realização de suas atividades, sem a cooperação dos órgãos administrativos da Prefeitura de Maricá. Portanto, o presente termo visa possibilitar a realização das atividades imprescindíveis da entidade, enquanto se consolida a estrutura imprescindível à sua autonomia.

3. DA PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DE EXECUÇÃO DO OBJETO

As atividades inerentes ao presente termo serão realizadas de maneira contínua, pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser encerrado o termo de cooperação técnica em menor período, caso se verifique que a devida estruturação do ICTIM realizou-se em lapso temporal anterior ao fim de vigência.

4. DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

São objetivos do presente termo:

Objeto

O Termo de Colaboração terá por objeto a concessão de apoio técnico e administrativo da Prefeitura Municipal de Maricá para o Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá foi criado, através da parceria com o Poder Executivo da Municipalidade local.

Objetivo Geral

Promover a operacionalização e o funcionamento regular e contínuo do ICTIM, a fim de garantir a devida prestação do serviço público correspondente à atividade fim para qual o Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá foi criado, através da parceria com o Poder Executivo da Municipalidade local.

Objetivos específicos da parceria

Realização de trabalho em conjunto do pessoal técnico e administrativo integrante do quadro de funcionários do Município, no que for cabível;

Auxílio logístico e operacional, no que se fizer pertinente, com relação aos processos licitatórios realizados pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) do ICTIM, assim como pelo Pregoeiro do ICTIM;

Promoção de curso de capacitação e treinamento de pessoal pelo Município para atender aos profissionais do ICTIM nas áreas de Compras, Licitações e Contratos, Planejamento, Controle Interno, despesas e contabilidade para melhor prestação nas informações e serviços. Cessão de equipamentos eletrônicos e eventual suporte técnico operacional da área de informática, no que se fizer pertinente, para atender a funcionalidade do sistema e dos equipamentos do ICTIM;

Cessão de veículo com motorista, fornecimento de combustível e realização de manutenção dos automóveis, a fim de atender as necessidades de deslocamento dos funcionários e equipe do ICTIM;

Cessão de mobiliário e material de escritório ao ICTIM;

Cessão de profissionais de serviços gerais, assim como de materiais, para promoção de limpeza, conservação e higiene nas instalações do ICTIM;

5. DAS METAS A SEREM ATINGIDAS:

Pelas razões supramencionadas, temos como metas a serem atingidas:

Meta 1 – Estruturação do Projeto

Confecção de Termos de Cooperação.

Meta 2 – Auxílio Área Técnica

Realização de trabalho em conjunto do pessoal técnico integrante do quadro de funcionários do Município, no que for cabível.

Meta 3 – Auxílio CPL

Auxílio logístico e operacional, no que se fizer pertinente, com relação aos processos licitatórios realizados pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) do ICTIM, assim como pelo Pregoeiro do ICTIM.

Meta 4 – Capacitações e Cursos de Funcionários

Promoção de cursos de capacitação e treinamento de pessoal pelo Município, para atender aos profissionais do ICTIM nas áreas de compras, licitações, contratos, planejamentos, controle interno, despesas e contabilidade para melhorar prestação nas informações e serviços.

Meta 5 – Suporte e Equipamentos de Informática

Cessão de equipamentos eletrônicos e eventual suporte técnico operacional da área de informática, no que se fizer pertinente, para atender a funcionalidade do sistema e dos equipamentos do ICTIM.

Meta 6 – Veículos

Cessão de veículos com motoristas, fornecimento de combustível e realização de manutenção dos automóveis, a fim de atender as necessidades de deslocamento dos funcionários e equipe do ICTIM.

Meta 7 – Mobiliário

Cessão de mobiliário, bem como material de expediente, para as instalações do ICTIM.

Meta 8 – Limpeza

Cessão de profissionais de serviços gerais, assim como de material, para promoção de limpeza, conservação e higiene nas instalações do ICTIM.

6. DO PLANO DE AÇÃO

Para a execução dos objetivos e atingimento da meta disposta no presente plano de trabalho, serão realizadas as seguintes ações:

OBJETIVO	AÇÃO INÍCIO DA EXECUÇÃO	CRONOGRAMA FIM DA EXECUÇÃO		
Estruturação do Projeto	Confecção em até 60 dias. Será autorizada a execução e confecção do termo pelo Prefeito.	Fevereiro/2020	Março/2020	
Auxílio Área Técnica	Trabalho com pessoal técnico do quadro de funcionários da Municipalidade	Serão realizadas atividades em conjunto com pessoal técnico integrante do quadro de funcionários dos Órgãos do Município, no que for cabível, tais como controladoria, Procuradoria, etc, a fim de balizarem os processos e diretrizes do ICTIM.	Fevereiro/2020	Dezembro/2020
Auxílio CPL	Auxílio logístico e operacional	Será prestado auxílio logístico e operacional, no que se fizer pertinente, como relação aos processos licitatórios realizados pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) do ICTIM, assim como pelo Pregoeiro do ICTIM.	Fevereiro/2020	Dezembro/2020
Capacitações e Cursos de Funcionários	Cursos de capacitação e treinamento	Serão ministrados cursos de capacitação e treinamento de pessoal pelo Município para atender aos profissionais do ICTIM nas áreas de compras, licitações, contratos, planejamentos, controle interno, despesas e contabilidade para melhor prestação e qualificação nas informações e serviços.	Fevereiro/2020	Dezembro/2020
Suporte e Equipamentos de Informática	Equipamentos e suporte técnico operacional de TI	Serão cedidos equipamentos eletrônicos e será prestado suporte técnico operacional na área de informática, no que se fizer pertinente, para atender a funcionalidade do sistema e dos equipamentos do ICTIM.	Fevereiro/2020	Dezembro/2020
Veículos	Cessão de Automóveis	Serão cedidos veículos com motoristas, combustível e realizada a manutenção do automóvel, a fim de atender as necessidades de deslocamento dos funcionários do ICTIM.	Fevereiro/2020	Dezembro/2020
Mobiliário	Cessão de Mobiliário	Serão cedidos provisoriamente mobiliários e material de escritório em quantitativo suficiente para atender ao quadro de funcionários e a funcionalidade do ICTIM.	Fevereiro/2020	Dezembro/2020
Limpeza do espaço físico da Sede do ICTIM.	Limpeza e asseio do espaço físico	Serão cedidos profissionais de serviços gerais, assim como materiais de limpeza, conservação e higiene do espaço físico da Sede do ICTIM.	Fevereiro/2020	Dezembro/2020

Na medida em que o ICTIM venha a compor a sua estrutura técnica-administrativa, serão reduzidos ou retirados os acompanhamentos realizados pelo Município.

Ao término do ajuste os contratos celebrados pelo Município para atendimento das ações acima descritas deverão ter a sua titularidade transferida para o ICTIM ou encerrados.

A necessidade de alteração do cronograma de execução deverá ser objeto de termo aditivo.

7. DOS RECURSOS FINANCEIROS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não haverá destinação de recursos financeiros para o presente feito, não se realizando cronograma de desembolso financeiro para o presente caso.

8. DO FORO:

Para solução de eventuais litígios decorrentes do presente ajuste, que não possa ser resolvido por meio amigável, fica eleito o foro da Comarca de Maricá do Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Maricá, ____ de _____ de 2020.

FABIANO TAQUES HORTA

Prefeito

CELSO PANSERA

Diretor Presidente

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

AUDIÊNCIA PÚBLICA DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO 3º QUADRIMESTRE DE 2019

Nos termos do § 4º, art. 9º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o Poder Executivo do Município de Maricá, considerando o Ofício nº 01/2020, do Presidente da Comissão de Administração Tributária, Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Maricá (Vereador Robson Teixeira da Silva – Robgol), torna pública a convocação para a AUDIÊNCIA PÚBLICA DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO 3º QUADRIMESTRE DE 2019, que será realizada no dia 28 de fevereiro de 2020, às 10:00h, no Plenário Joaquim José da Silva Xavier, na sede da Câmara Municipal de Maricá, sito à Avenida Nossa Senhora do Amparo, nº 57 – Centro – Maricá – RJ.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 39/2020, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1263/2020. PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E AD-HOC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1263/2020, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 73/2019 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 305/2019, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2019). VALOR: R\$ 741.600,00 (SETECENTOS E QUARENTA E UM MIL E SEISCENTOS REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA. PRAZO: 12 (DOZE) MESES PROGRAMA DE TRABALHO: 14.01.04.122.0001.2068 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00 ORIGEM DO RECURSO: 206 NOTA DE EMPENHO: 381/2020. DATA DA ASSINATURA: 17/01/2020 MARICÁ, 17 DE JANEIRO DE 2020 MARIA JOSÉ DE ANDRADE SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA CCC N.º 39 DE 17 DE JANEIRO DE 2020. DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 39/2020 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1263/2020 A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 39/2020. RESOLVE: Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 39/2020 cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1263/2020, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 73/2019 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 305/2019, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2019). 1. LAYSA ANTUNES DE OLIVEIRA – MAT. 106.212 2. DIEGO RODRIGUES DE OLIVEIRA – MAT. 107.324 3. RAPHAEL COUTINHO PINHEIRO DIAS – MAT. 106.253 Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 17/01/2020. Publique-se. Maricá, em 17 de janeiro de 2020. MARIA JOSÉ DE ANDRADE SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 47/2020, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1265/2020. PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E LIBEX SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA EPP OBJETO: A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1265/2020, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 74/2019 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 305/2019, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2019). VALOR: R\$ 155.676,00 (CENTO E CINQUENTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS) FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA. PRAZO: 12 (DOZE) MESES PROGRAMA DE TRABALHO: 14.01.04.122.0001.2068 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00 ORIGEM DO RECURSO: 206 NOTA DE EMPENHO: 382/2020 DATA DA ASSINATURA: 17/01/2020 MARICÁ, 17 DE JANEIRO DE 2020. MARIA JOSÉ DE ANDRADE SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA CCC N.º 47 DE 17 DE JANEIRO DE 2020. DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 47/2020 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1265/2020 A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 47/2020. RESOLVE: Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 47/2020 cujo objeto é A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1265/2020, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 74/2019 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 305/2019, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2019). 1. LAYSA ANTUNES DE OLIVEIRA – MAT. 106.212 2. DIEGO RODRIGUES DE OLIVEIRA – MAT. 107.324 3. RAPHAEL COUTINHO PINHEIRO DIAS – MAT. 106.253 Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 17/01/2020. Publique-se. Maricá, em 17 de janeiro de 2020. MARIA JOSÉ DE ANDRADE SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 50/2020, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 835/2020. PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E FLUSCOP COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO MODELO SPLIT HI-WALL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DA SANEMAR, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 835/2020, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 55/2019 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18639/2018, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2019). VALOR: R\$ 15.020,00 (QUINZE MIL E VINTE REAIS) FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA. PRAZO: 31/12/2020 PROGRAMA DE TRABALHO: 14.01.04.122.0001.2001 ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.52.00.00.00. ORIGEM DO RECURSO: 206. NOTA DE EMPENHO: 397/2020. DATA DA ASSINATURA: 22/01/2020 MARICÁ, 22 DE JANEIRO DE 2020 MARIA JOSÉ DE ANDRADE SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA CCC N.º 50 DE 22 DE JANEIRO DE 2020. DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 50/2020 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 835/2020 A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 50/2020. RESOLVE: Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 50/2020 cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO MODELO SPLIT HI-WALL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DA SANEMAR, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 835/2020, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 55/2019 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18639/2018, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2019) LUIZ EDUARDO JACQUES FRANCISCO – MAT. 7452 LEIR AZEVEDO DA COSTA – MAT 7654 Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 22/01/2020. Publique-se. Maricá, em 22 de janeiro de 2020. MARIA JOSÉ DE ANDRADE SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Ata de R.P. nº 28/2020
Processo Administrativo Nº 20742/2019

Validade: 19/02/2021
REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO PARA EVENTOS
Ao vigésimo dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, situado na Rua Alves de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal nº 93/2012, por Maria José de Andrade portador (a) do R.G nº 041592593-4 e inscrito (a) no CPF sob nº 649296988-04, e a empresa MAIS EVENTOS LTDA- ME, situada na Av Ministro Salgado Filho, 650- Soteco- Vila Velha –ES, CEP: 29.166-010, CNPJ: 10.203.103/0001-02, neste ato representado por seu representante legal Caio Zorzal Bernardes, portador do RG nº 2187660 e inscrito no CPF sob nº 117.447.927-20 nos termos do Decreto Municipal nº 135/2013, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 618 a 622, HOMOLOGADA às fls. 644 ambas do processo administrativo nº 20742/2019 referente ao Pregão Presencial nº 19/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 135/2013.
1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

Item	Especificação	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
1	TRIO ELÉTRICO DE PEQUENO PORTE – TIPO 1 (especificações de acordo com o termo de referencia)	110	Diária	R\$ 4.615,00	R\$ 507.650,00
3	TRIO ELÉTRICO DE MÉDIO PORTE – TIPO 1 (especificações de acordo com o termo de referencia)	227	Diária	R\$ 5.695,00	R\$ 1.292.765,00
4	TRIO ELÉTRICO DE MÉDIO PORTE – TIPO 2 (especificações de acordo com o termo de referencia)	163	Diária	R\$ 8.680,00	R\$ 1.414.840,00
5	TRIO ELÉTRICO DE GRANDE PORTE – TIPO 1 (especificações de acordo com o termo de referencia)	140	Diária	R\$ 8.690,00	R\$ 1.216.600,00
6	TRIO ELÉTRICO CARRETA (especificações de acordo com o termo de referencia)	4	Diária	R\$ 14.390,00	R\$ 57.560,00
VALOR TOTAL					R\$ 4.489.415,00

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assi-

natura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade, devendo a documentação ser entregue à unidade requisitante.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos serviços prestados..

3.5. Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do “Termo de Contrato”.

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 047/2013.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra “a”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1 . A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecendo as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular dos órgão participantes do presente registro: - Secretaria de Turismo.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizadas através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência. 8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados

ou enviados através de “fac-símile”, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do res-

ponsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;
II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação

cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente

ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a

contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 20 de fevereiro de 2020.

Maria José de Andrade

Secretária de Administração

Caio Zorzal Bernardes

MAIS EVENTOS LTDA- ME

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

Ata de R.P. nº 29/2020

Processo Administrativo Nº 20742/2019

Validade: 19/02/2021

REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO

Ao vigésimo dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, situado na Rua Alvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal nº 93/2012, por Maria José de Andrade portador (a) do R.G nº 041592593-4 e inscrito (a) no CPF sob nº 649296988-04, e a empresa BRAZÃO TUR LTDA, situada na Rua Prof. Lealdino Alcântara nº21, sala 208 – Piratininga–Niterói- RJ, CEP: 24350-142, CNPJ: 05.486.166/0001-83, neste ato representada por seu representante legal André D'Amato Brazão, portador da carteira de identidade nº 08.725.814-1 e inscrito no CPF sob nº 013.923.677-51 nos termos do Decreto Municipal nº 135/2013, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 618 a 622, HOMOLOGADA à fl. 645 ambas do processo administrativo nº 20742/2019 referente ao Pregão Presencial nº 19/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 135/2013.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

Item	Especificação	Quant.	Unid.	Valor	Valor Total
2	TRIO ELÉTRICO DE PEQUENO PORTE – TIPO 2 (especificações de acordo com o termo de referencia)	81	Diária	R\$ 7.500,00	R\$ 607.500,00
VALOR TOTAL					R\$ 607.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade, devendo a documentação ser entregue à unidade requisitante.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos serviços prestados..

3.5. Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a

detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93.

4.3 – A multa prevista na subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do “Termo de Contrato”.

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 047/2013.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplimento de cada parcela, nos termos da letra “a”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feito mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1 . A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com avi-

so de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal n.º 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular dos órgão participantes do presente registro:

- Secretaria de Turismo e Lazer.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizadas através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados

ou enviados através de “fac-símile”, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização

e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação

cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente

ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis,

sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 20 de fevereiro de 2020.

Maria José de Andrade

Secretária de Administração

André D'Amato Brazão

BRAZÃO TUR LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

Ata de R.P. nº 30/2020

Processo Administrativo Nº 15768/2019

Validade: 20/02/2021

REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE CONTAINER SANITÁRIOS PARA EVENTOS

Ao vigésimo primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, situado na Rua Alvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal nº 93/2012, por Maria José de Andrade portador (a) do R.G nº 041592593-4 e inscrito (a) no CPF sob nº 649296988-04, e a empresa SUNRISE EVENTOS, TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS LTDA, situada na Avenida Além Paraíba, nº 654, Higienópolis/Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.061.090, CNPJ: 04.957.426/0001-99, neste ato representa por seu representante legal Marcos André Barreto Teixeira, portador do RG nº 10.600.457-5 Detran/RJ e inscrito no CPF sob nº 021.496.987-81 nos termos do Decreto Municipal nº 135/2013, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls.512 a 515, HOMOLOGADA às fls. 530 ambas do processo administrativo nº 15768/2019 referente ao Pregão Presencial nº 80/2019- SMS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 135/2013.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTAINER SANITÁRIO - Especificações de acordo com o Termo de Referência	Und.	1344	R\$ 1.920,00	R\$ 2.580.480,00
VALOR					R\$ 2.580.480,00

CLÁUSULA SEGUNDA-DÁ VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade, devendo a documentação ser entregue à unidade requisitante.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos serviços prestados..

3.5. Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do “Termo de Contrato”.

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 047/2013.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra “a”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa

aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular dos órgãos participantes do presente registro:

- Secretaria de Turismo.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizadas através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados

ou enviados através de “fac-símile”, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de

lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação

cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de

serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata. Maricá, 21 de fevereiro de 2020.

Maria José de Andrade

Secretária de Administração

Marcos André Barreto Teixeira

SUNRISE EVENTOS, TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

PORTARIA Nº 0390 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

Nomeia Os Pregoeiros e designa servidores para compor a Equipe de Apoio e Comissão Permanente de Licitação

O PREFEITO DE MARICÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 127, VII da Lei Orgânica do Município de Maricá,

RESOLVE:

Art. 1º Designa a servidora Flávia Maria Nogueira Mattos, Matrícula 109.262 para exercer a função de Presidente da CPL e Pregoeira Oficial, no âmbito da Administração Direta do Município de Maricá.

Art. 2º Designa o servidor - Lucas Rosa Sisino, Matrícula n.º 106.048 para exercer a função de Vice Presidente da CPL e 1ª Pregoeiro Substituto, substituindo a Presidente/Pregoeira em suas ausências e impedimentos.

Art. 3º Designa a servidora Thátia Corrêa Schmidt, matrícula n.º 106.052, para exercer a função de 2ª Pregoeira Substituta, substituindo a Pregoeira em suas ausências e impedimentos.

§1º A Pregoeira/Presidente será substituída, automaticamente pelo Pregoeiro Substituto / Vice-Presidente, quando necessário.

§2º Os servidores designados na Vice Presidência e como Pregoeiros Substitutos, quando não estiverem exercendo esta função, funcionarão como membros das respectivas Equipes de Apoio.

Art. 4º Designa os servidores abaixo relacionados para compor a Equipe de Apoio na modalidade Pregão, no âmbito da Administração Direta:

-Victor Andrade da Silveira, Matrícula n.º 7.284;

-Vinicius Moro da Mata, Matrícula n.º 6614;

-Nilsérgio de Brito Marins, Matrícula n.º 7332;

-Luiz Eduardo Jacques Francisco, Matrícula n.º 7.452;

-Luiz Fernando da Costa Azevedo, Matrícula n.º 7.447;

-Marcos Assumpção Andrade, Matrícula n.º 7.449;

-Márcia Nogueira Gil, Matrícula n.º 7.162;

-Leonardo Aurélio Correa Nogueira, Matrícula n.º 6.787;

-Fatima Maria Cordeiro de Souza, Matrícula n.º 763;

-Glauco da Silva Bezerra, Matrícula n.º 6.612;

-Ana Cristina Leomil França, Matrícula n.º 8830

-Jorel Félix da Silva, Matrícula n.º 108.215;

-Juliana Lopes da Silva Carvalho, Matrícula n.º 107.974;

-Luciana dos Santos Silva Duarte, matrícula n.º 108.376;

-Natalí Rita Quintanilha de Oliveira Douglass, Matrícula n.º 106.050;

-Verônica Pinheiro da Silva Borges, Matrícula n.º 106.047

Art. 5º Designa os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Permanente de Licitação - CPL, no âmbito da Administração Direta:

-Amanda Monteiro Machado Marques, Matrícula n.º 106.051;

-Jorel Félix da Silva, Matrícula n.º 108.215;

-Luciana dos Santos Silva Duarte, matrícula n.º 108.376;

-Victor Andrade da Silveira, Matrícula n.º 7.284;

-Vinicius Moro da Mata, Matrícula n.º 6614;

-Luiz Eduardo Jacques Francisco, Matrícula n.º 7.452;

-Luiz Fernando da Costa Azevedo, Matrícula n.º 7.447;

-Marcos Assumpção Andrade, Matrícula n.º 7.449;

-Glauco da Silva Bezerra, Matrícula n.º 6.612;

-Ana Cristina Leomil França, Matrícula n.º 8830

-Barbara Costa Oliveira, Matrícula n.º 7.283.

Parágrafo Único. Os integrantes da Equipe de Apoio e da Comissão Permanente de Licitação serão previamente convocados para as sessões, podendo compor a sessão em quantitativo integral ou parcial, consoante as necessidades e complexidades do certame, conforme designação da Presidente da CPL e Pregoeira Oficial, nos termos do artigo 51 da lei 8666/93.

Art. 6º A Coordenação Administrativa do Setor de Licitações será exercida pela servidora Flávia Maria Nogueira Mattos, matrícula n.º 109.262.

Art. 7º A Assessoria Jurídica do Setor de Licitações será exercida pela servidora Natalí Rita Quintanilha de Oliveira Douglass, matrícula n.º 106.050.

Art. 8º Esta Portaria terá validade 01 (um) ano, passa a vigorar na data de sua publicação.

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ - RJ, EM 21 DE FEVEREIRO DE 2020.

MARIA JOSÉ DE ANDRADE

Secretária de Administração

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2019

Processo Administrativo n.º 23642/2018

A Pregoeira, no uso de suas atribuições, informa que o Pregão supracitado está SUSPENSO SINE DIE devido a impugnação. Informações pelo site www.marica.rj.gov.br e-mail maricacpl@gmail.com. Telefones: 3731-2067 | 2637-2053 | 2637-2054 | 2637-2055 | 2637-3706 | 2637-4208.

SECRETARIA DE CIDADE SUSTENTÁVEL

PORTARIA Nº 01 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020.

DESIGNA COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0004726/2020.

A Secretária de Cidade Sustentável, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade da criação de uma Comissão de Seleção para processar e julgar Chamamento Público que objetiva celebrar parceria com organização da sociedade civil - OSC para implantar e manter o Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, abrangendo os serviços de educação ambiental, coleta seletiva, beneficiamento (triagem, prensagem e enfardamento) e destinação final ambientalmente adequada, conforme decreto nº 54/2017 e Lei 13.019/2014.

RESOLVE:

Art. 1º Designar para compor a Comissão de Seleção do Chamamento Público, da Secretaria de Cidade Sustentável, os servidores, sob a presidência do primeiro:

1. Guilherme Di Cesar da Mota e Silva - Matrícula 7453 (efetivo);

2. Daiana Ramalho da Silva - Matrícula 108.540;

3. Luiz Felipe Santos da Silva - Matrícula 109.705.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Prefeitura Municipal de Maricá, em 20 de fevereiro de 2020.

Helter Viana Ferreira de Almeida

Matrícula 108.210

Secretária de Cidade Sustentável

PORTARIA Nº 02 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020.

DESIGNA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0004726/2020.

O Secretário Municipal de Cidade Sustentável, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade da criação de uma Comissão de Monitoramento e Avaliação para acompanhar a execução do termo de colaboração, a ser realizado através do Chamamento Público que objetiva parceria com Organização da Sociedade Civil, implantar e manter o Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, abrangendo os serviços de educação ambiental, coleta seletiva, beneficiamento (triagem, prensagem e enfardamento) e destinação final ambientalmente adequada, conforme decreto nº 54/2017 e Lei 13.019/2014.

RESOLVE:

Art. 1º Designar para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação, da Secretaria Municipal de Cidade Sustentável, os servidores, sob a presidência do primeiro:

1. Guilherme Di Cesar da Mota e Silva - Matrícula 7453 (efetivo);

2. Andressa Bittencourt da Cruz - Matrícula 106.704;

3. Bruno de Souza Lougon - Matrícula 106.680.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Prefeitura Municipal de Maricá, em 20 de fevereiro de 2020.

Helter Viana Ferreira de Almeida

Matrícula 108.210

Secretária de Cidade Sustentável

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ORDEM DE REINÍCIO

Pela presente ORDEM DE REINÍCIO, autorizamos a contratada Perfil X Construtora S/A - CNPJ: 08.733.497/0001-69 a reiniciar todos os serviços do contrato 530/2017 a partir do dia 02/01/2020, cujo o objeto é a execução da obra e/ou serviço de Engenharia concernente a CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR MUNICIPAL E DE UM GINÁSIO POLIESPORTIVO COBERTO COM VESTUÁRIO E SERVIÇOS DE DEMOLIÇÃO PARA ADEQUAÇÃO PARA ÁREA A SER EDIFICADA NO RECANTO DE ITAIPUAÇU - MARICÁ/RJ.

Saldo do prazo de execução: 15 dias.

Maricá, 02 janeiro de 2020.

Tânia Maria de A. Miranda

CAU-RJ A23493-7

José Antonio Frasson

CAU-RJ A56789-2

Cesar Cabral Nunes

Mat.: 106.414

Adriana Luiza da Costa

Secretária de Educação

Mat. 106.010

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PROC. 13609/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da Controladoria Geral do Município (CGM), RATIFICADO a contratação POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso II, art. 24 da Lei Federal 8.666/1993, alterado pelo decreto nº 9412/2018, que tem por objeto a contratação de empresa habilitada no fornecimento de óculos simuladores de embriagues, com valor global R\$ 5.840,00 (cinco mil, oitocentos e quarenta reais) em favor da Grimextur Import e Export do Brasil LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.236937/0001-00.

Em, 10 de dezembro de 2019.

Leonardo de Oliveira Alves

Secretário de Planejamento Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE SAÚDE

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2019

Procedimento Administrativo FMS N.º 6000/2019.

Homologo o Chamamento Público n.º 002 de 2019, cujo objeto é a celebração de Contrato de Gestão com pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social pelo Município de Maricá para atuar no âmbito da saúde, para gestão, gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde na Rede de Atenção Básica, onde a Organização Social INSTITUTO GNOSIS – CNPJ Nº 10.635.117/0001-03, sagrou-se vencedora, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Maricá, 21 de Fevereiro de 2020.

SIMONE DA COSTA SILVA MASSA

Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO
 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2019
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL
 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2019
 Processo Administrativo nº. 6000/2019
 Objeto: GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, DOS EQUIPAMENTOS DESTINADOS À REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E ESTRATÉGIA DE SAÚDE DE FAMÍLIA.
 TABELA DE CLASSIFICAÇÃO ATUALIZADA APÓS ANÁLISE DOS RECURSOS PELA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO:

ORGANIZAÇÃO SOCIAL	AVALIAÇÃO DA COMISSÃO		AVALIAÇÃO DA COMISSÃO APÓS RECURSOS	
	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
GNOSIS	86	1º	78,5	1º
VIVARIO	78	2º	76	2º
IMP	61	3º	62	3º
IDEIAS	46	4º	46	4º
ISSRV	43,5	5º	43,5	5º

CRITÉRIOS	DESCRIÇÃO DO ITEM	PONTUAÇÃO MÁXIMA (ITEM)	AVALIAÇÃO DA COMISSÃO					AVALIAÇÃO DA COMISSÃO APÓS RECURSOS					
			GNOSIS	VIVARIO	IMP	IDEIAS	ISSRV	GNOSIS	VIVARIO	IMP	IDEIAS	ISSRV	
4. Projeto de Sustentabilidade	1. Experiência Anterior	5	0	5	4	0	0	0	5	4	0	0	
	2. Organização Administrativa e Gerencial	2. Gestão de Unidades de Atenção Básica, sendo considerados nesse caso apenas: USF, UBS, NASF e Academia da Saúde.	5	5	5	3	0	0	5	5	3	0	0
		3. Gestão de Unidades de Atenção Psicossocial, sendo considerados nesse caso apenas: CAPS em qualquer modalidade e Serviços de Residência Terapêutica.	5	0	5	2,5	0	0	0	5	2,5	0	0
		4. Gestão de Serviços de Saúde em Geral	5	5	5	5	5	0	5	5	5	5	0
		5. Dimensionamento da Equipe Assistencial	5	5	5	2,5	0	2,5	2,5	2,5	2,5	0	2,5
		6. Dimensionamento da Equipe Gerencial	5	5	5	0	5	0	2,5	2,5	0	5	0
		7. Plano de Cargos, Salários, Benefícios e Provisões	5	5	2,5	5	2,5	2,5	2,5	2,5	5	2,5	2,5
		8. Modelo para publicização das prestações de contas e resultados assistenciais da OSS em seu sítio institucional	5	5	2	5	0	0	5	5	5	0	0
		9. Estratégias permanentes a serem utilizadas para manter as equipes de saúde da família e saúde bucal completas	5	3	1	0	1	4	3	2	0	1	4
		10. Estratégias para aferição do cumprimento da carga horária de trabalho contratual dos profissionais de saúde	5	3	2	1	3	3	3	1	2	3	3
		11. Plano / Programa de Educação Permanente (está dentro da política de RH no critério anterior)	5	5	5	2,5	2,5	2,5	5	5	2,5	2,5	2,5
		12. Plano de avaliação de qualidade das unidades de Saúde	5	5	5	4	2	4	5	5	4	2	4
		13. Comunicação em Saúde	5	5	5	0	5	5	5	5	0	5	5
		14. Instrumentos de Pesquisa e Organização do Serviço de Satisfação dos Usuários	5	5	2,5	5	2,5	2,5	5	2,5	5	2,5	2,5
		15. Garantia e Incentivo da Participação Popular	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5
		16. Organização do Processo de Trabalho nos Serviços de Saúde.	15	15	15	7,5	7,5	7,5	15	15	7,5	7,5	7,5
		17. Apresentação de Programa/Projeto de Sustentabilidade nos Serviços de Saúde	10	10	3	9	5	5	10	3	9	5	5
TOTAL		100	86	78	61	46	43,5	78,5	76	62	46	43,5	

SECRETARIA DE TRÂNSITO E ENGENHARIA VIÁRIA

PROC. 13609/2019
 DISPENSA DE LICITAÇÃO
 Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da Controladoria Geral do Município (CGM), AUTORIZO a contratação POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso II, art. 24 da Lei Federal 8.666/1993, alterado pelo decreto nº 9412/2018, que tem por objeto a contratação de empresa habilitada no fornecimento de óculos simuladores de embriagues, com valor global R\$ 5.840,00 (cinco mil, oitocentos e quarenta reais) em favor da Grimextur Import e Export do Brasil LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.236937/0001-00.
 Em, 10 de dezembro de 2019.
 Celso Almeida Netto
 Secretário de Trânsito e Engenharia Viária

SECRETARIA DE TURISMO

PORTARIA Nº 01, de 18 de Janeiro de 2020.
 Designa servidor para assinar documentos, no caso de ausência do Secretário de Turismo, bem como realizar todos os demais atos de sua competência em seu impedimento.
 O Secretário de Turismo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
 Art. 1º. Designar o servidor Willian Salvador Martins Chaves, mat.: 106707, para assinar documentos, na ausência do Secretário de Turismo, no período de 04/03/2020 a 17/03/2020, bem como realizar todos os demais atos de sua competência, em seu impedimento.
 Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor à partir do dia 04/03/2020.
 Publique-se.
 Maricá, 18 de Janeiro de 2020.
 José Alexandre Almeida da Silva
 Secretário Municipal de Turismo
 Mat: 110140

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 80/2019
 PROC. ADM. Nº 15768/2019.
 Em conformidade com o parecer da Procuradoria (PGM), parecer da CPL e da Controladoria Geral do Município (CGM), Autorizo a despesa e HOMOLOGO a licitação NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL – PP, com fulcro na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, visando a CONTRATAÇÃO DE CONTAINER SANITÁRIO PARA EVENTOS, adjudicando o objeto em favor da Empresa SUNRISE EVENTOS TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUIMICOS LTDA, inscrita no CNPJ. Nº 04.957.426/0001-99, no valor total de R\$ 2.580.480,00 (Dois milhões quinhentos e oitenta mil, quatrocentos e oitenta reais).
 Em, 19 de fevereiro de 2020.
 José Alexandre Almeida da Silva
 Secretário de Turismo
 Mat.110140

SECRETARIA DE URBANISMO

Notificação
 Nome do Proprietário: SR. CONTRIBUINTE
 Nº Processo: 034/2020
 Endereço: RUA SÃO PEDRO APOSTOLO, LOTE 10, QUADRA 06, PONTA NEGRA.
 Motivo: APRESENTAR PROJETO APROVADO, ALVARA DE OBRAS E ESCRITURA DE IMÓVEL.
 Nº do Auto: 007094
 Data da Lavratura: 17 DE FEVEREIRO 2020
 Prazo para Recurso: 07 DIAS.
 Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

Notificação

Nome do Proprietário: ALEXANDRA CEBRIAN GONÇALVES.

Nº Processo: 21023/2017

Endereço: RUA 16, LOTE 10, QUADRA 52, LOT JD. ATLANTICO.

Motivo: APRESENTAR NOVO PROJETO INCLUINDO O ACRÉSCIMO EXISTENTE.

Nº do Auto: 006883

Data da Lavratura: 07 DE FEVEREIRO DE 2020.

Prazo para Recurso: 24 DIAS.

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

Notificação

Nome do Proprietário: MARISA PEREIRA BORGES

Nº Processo: 29874/2019

Endereço: RUA CESAR URUPUKINA FILHO, QUADRA 09, LOTE 24, CHACARAS DE INOÃ

Motivo: INTERROMPER EXTRAVASOR DO SUMIDOURO EM VIA PUBLICA.

Nº do Auto: 007883

Data da Lavratura: 09 DE JANEIRO DE 2020

Prazo para Recurso: 28 DIAS.

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

Notificação

Nome do Proprietário: SR. CONTRIBUINTE

Nº Processo: 1411/2020

Endereço: RUA SANTA JOANA DARA , QUADRA 40, LOTE 01, PRAIA DE ITAIPUAÇU.

Motivo: PROJETO APROVADO E ALVARA DE OBRAS

Nº do Auto: 007190

Data da Lavratura: 03 DE FEVEREIRO DE 2020

Prazo para Recurso: 15 DIAS.

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

Notificação

Nome do Proprietário: SR. CONTRIBUINTE

Nº Processo: 9404/2019

Endereço: RUA QUADRA 98, LOTE 19, ITAIPUAÇU.

Motivo: ENTRAR EM CONTATO COM A SECRETARIA DE URBANISMO EM MARICÁ PARA AGENDAR VISTORIA DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO REFERENTE A UMA DENUNCIA DE VAZAMENTO DE ESGOTO.

Nº do Auto: 008085

Data da Lavratura: 10 DE JANEIRO DE 2020

Prazo para Recurso: 15 DIAS.

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

Notificação

Nome do Proprietário: ANTONIO CARLOS VIEIRA

Nº Processo: 14152/2016

Endereço: RUA MANOEL DA COSTA MARINS , LOTE 2, QUADRA 02, ITAPEBA.

Motivo: PROJETO APROVADO E DOCUMENTAÇÃO DO IMÓVEL.

Nº do Auto: 007069

Data da Lavratura: 10 DE FEVEREIRO DE 2020

Prazo para Recurso: 39 DIAS.

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

Notificação

Nome do Proprietário: NIVALDO

Nº Processo: 14152/2016

Endereço: RUA MANOEL DA COSTA MARINS , LOTE 2, QUADRA 02, ITAPEBA .

Motivo: PROJETO APROVADO E DOCUMENTAÇÃO DO IMÓVEL.

Nº do Auto: 007070

Data da Lavratura: 10 DE FEVEREIRO DE 2020

Prazo para Recurso: 39 DIAS.

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

Notificação

Nome do Proprietário: RFA. INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÃO LTDA.

Nº Processo: 16012/2018

Endereço: AVN JARDEL FILHO, QUADRA 255, LOTE 01, JD ATLANTICO.

Motivo: PRESENÇA DE ESGOTO A CÉU ABERTO EM VIA PUBLICA.

Nº do Auto: 007074

Data da Lavratura: 11 DE FEVEREIRO DE 2020

Prazo para Recurso: 16 DIAS.

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

Intimação

Nome do Proprietário: SR. CONTRIBUINTE

Nº Processo: 16012/2018

Endereço: RUA 59, QUADRA 264, LOTE 5, CASA 2, JD ATLANTICO.

Motivo: PRESENÇA DE ESGOTO A CÉU ABERTO EM VIA PUBLICA.

Nº do Auto: 007075

Data da Lavratura: 11 DE FEVEREIRO DE 2020

Prazo para Recurso: 02 DIAS.

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

Intimação

Nome do Proprietário: MARIA AMELIA

Nº Processo: 1190/2020

Endereço: RUA BARÃO DE INOÃ, QUADRA D, LOTE 27, PARQUE ELDORADO.

Motivo: PROJETO APROVADO, ALVARA DE OBRAS E PLACA REGULAMENTAR.

Nº do Auto: 006946

Data da Lavratura: 19 DE DEZEMBRO DE 2020

Prazo para Recurso: 04 DIAS.

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

Intimação

Nome do Proprietário: SERRALHERIA MANIFER

Nº Processo: 1710/2020

Endereço: RUA SOARES DE SOUZA, QUADRA 4, LOTE 16, ELDO-RADORADO.

Motivo: EXECUTAR SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL UTILIZANDO OS LIMITES DO PRÓPRIO LOTE.

Nº do Auto: 008047

Data da Lavratura: 13 DE FEVEREIRO DE 2020

Prazo para Recurso: 30 DIAS.

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

Intimação

Nome do Proprietário: SR. CONTRIBUINTE

Nº Processo: 12949/2016

Endereço: RUA PEREIRA NEVES, LOTE 3, QUADRA H, ESQUINA COM A RUA SOARES DE SOUZA, FLAMENGO.

Motivo: APRESENTAR PROJETO APROVADO E ALVARA DE OBRAS.

Nº do Auto: 007691

Data da Lavratura: 04 DE FEVEREIRO DE 2020

Prazo para Recurso: 15 DIAS.

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

Auto de Embargo

Nome do Proprietário: SPE DOM VILLAGE RESIDENCIAL LTDA

Nº Processo: 784/2020

Endereço: CONDOMINIO DOM VILLAGE RESIDENCIAL , RJ 114 UBATIBA.

Motivo: APRESENTAR PROJETO ADEQUADO DE DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS JUNTO A SECRETARIA DE URBANISMO, OBRA EM DESACORDO COM PROJETO APROVADO. LEI 77/1978.

Nº do Auto: 007101

Data da Lavratura: 18 DE FEVEREIRO 2020

Prazo para Recurso: 03 DIAS.

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 02/2020, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 31047/2019.

PARTES: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ - MENDES JUNIOR FROTAS LTDA – EPP;

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, ATRAVÉS DO USO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 05/2019, CONFORME PREVISTO NO EDITAL E SEUS ANEXOS;

VALOR: R\$ 31.200,00 (TRINTA E UM MIL E DUZENTOS REAIS); FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL 13.303/16 E DECRETO MUNICIPAL 158/2018;

PRAZO: 12 (DOZE) MESES;

PROGRAMA DE TRABALHO: 38.01.04.782.0068.2320;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;

ORIGEM DE RECURSO: 206 - ROYALTIES

EMPENHO N.º: 76/2020;

DATA DE ASSINATURA: 04/02/2020.

MARICÁ, 13 DE FEVEREIRO DE 2020

José Orlando Dias

Diretor Presidente

PORTARIA N.º 24 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020.

ALTERA A PORTARIA N.º 20 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020, QUE DISPÕEM SOBRE A COMISSÃO FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO N.º 02/2020 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 31047/2019, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, ATRAVÉS DO USO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 05/2019.

O PRESIDENTE DA CODEMAR, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Superintendência de Compras, Contratos e Convênios, em observância ao art. 22 § 4º do Decreto Municipal N.º 158/2018 e considerando a necessidade de acompanhar e fiscalizar o contrato n.º 02/2020.

RESOLVE:

Art. 1º SUBSTITUIR o(s) servidor(es) abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização do termo de contrato n.º 02/2020 do processo administrativo n.º 31047/2019.

SUBSTITUIR:

1. EDUARDO OZON IMBROSIO – Matrícula: 247;

2. PRISCILA BORGES CAMPOS – Matrícula: 070;

3. DANILO DA CUNHA ALVES – Matrícula: 130;

4. MARTA LUIZA DA SILVA MAGGE – Matrícula: 118.

POR:

1. FELIPE DA SILVA PIRES – Matrícula: XXX;
2. CAIO CARDOZO FRIZZERA – Matrícula: 169;
3. MARCELO INÁCIO DE SOUZA JUNIOR – Matrícula: 103;
4. ALICE SANTOS PEREIRA – Matrícula: 176.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 18/02/2020.

Publique-se!

Companhia de Desenvolvimento de Maricá, 18 de fevereiro de 2020.

José Orlando Dias

Diretor Presidente

MINUTA DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATO TEMPORÁRIO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ – CODEMAR S.A. – O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, através do Diretor Presidente, no uso de suas atribuições, convoca os interessados em participar do processo seletivo para uma vaga por prazo determinado de agente administrativo 05. Os interessados deverão preencher os seguintes requisitos: formado ou em formação nas áreas de administração, direito ou engenharia de produção, com experiência profissional de 02 (dois) anos. Para realizar o cadastro, enviar currículo para rh@codemar-sa.com.br em até 7 (sete) dias úteis após a publicação do chamamento.

De acordo:

José Orlando de Azevedo Dias

Diretor Presidente

EXTRATO DO EMPENHO N.º 000143/2020, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0002878/2020.

PARTES: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ – MOSAICO ROSA COM. E SERV. EIRELLI

OBJETO: A PRESTAÇÃO E SERVIÇOS DE MATERIAIS DE CONSUMO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, SERVIÇOS DE BUFFET E COQUETEL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ - CODEMAR S.A.

VALOR: R\$ 491,60 (Quatrocentos e noventa e um reais e sessenta centavos)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 13.303/2016, DECRETO MUNICIPAL 158 DE 2018 E DEMAIS NORMAS COMPLEMENTARES.

PROGRAMA DE TRABALHO: 38.01.04.122.0068.2223;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00

ORIGEM DE RECURSO: 206 – ROYALTIES

EMPENHO N.º 000143/2020.

DATA DE EMISSÃO: 04/02/2020.

MARICÁ, 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

José Orlando Dias

Diretor Presidente

Maricá, 19 de fevereiro de 2020.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ – CODEMAR/S.A.

A DIRETORIA DE OPERAÇÕES, através do Presidente Diretor, no uso de suas atribuições, convoca os interessados em participar do processo seletivo para vaga por prazo determinado de 02 (dois) Assistente de Operações Aeroportuárias, 04 (quatro) assistentes administrativos, 01 (um) Técnico em Elétrica, 01 (um) Técnico em Edificações, 01 (um) Coordenador de Segurança e Meio Ambiente, 01 (um) Coordenador de Estacionamento Rotativo, 01 (um) Motorista, 03 (três) Agentes de Campo, 01 (um) multiplicador. Os interessados deverão preencher os seguintes requisitos mínimos:

Certificado de conclusão do ensino superior (Coordenadores);

Certificado de conclusão do ensino técnico (Técnico em Elétrica, Edificações e Segurança e Meio Ambiente);

Certificado de conclusão do ensino médio (Assistentes, Motorista, Agentes de Campo e Multiplicador);

Carteira Nacional de Habilitação A e B (Agentes de Campo, Motorista);

Atestado de saúde ocupacional (TODOS);

Conhecimentos de informática (Assistentes, Coordenadores, Técnicos).

Para realizar o cadastro enviar currículo para rh@codemar-sa.com.br até dia 13 de março de 2020.

Atenciosamente,

José Orlando de Azevedo Dias

Diretor Presidente

Matrícula 20

Ato de Credenciamento nº 18/2020 – CODEMAR

O Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. – CODEMAR no uso de suas atribuições, conforme Lei Municipal nº 005 de 26 de junho de 2013 e Estatuto.

Credencia a Assistente Administrativo, Alice Santos Pereira, matrícula 176, para tomador de adiantamento de Suprimento de Fundos da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A., para que possa regularizar o processo de pedido de suprimento de fundos.

Maricá, 18 de fevereiro de 2020.

José Orlando de Azevedo Dias

Diretor Presidente

Portaria Nº 26 de 20 de fevereiro de 2020

O Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, no uso de suas atribuições legais e, em atenção ao disposto no Art. 30, IV do Estatuto Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar THIAGO AZEVEDO CAMACHO, CPF 098.372.347-84, matrícula 160, a partir de 04/02/2020, do cargo de Agente de Campo, (Anexo I do Estatuto da CODEMAR).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 04/02/2020.

José Orlando de Azevedo Dias

Diretor Presidente

EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE

TERMO Nº 001/2020 DE RERRATIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 026/2019.

A AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE (EPT), pessoa jurídica de direito público interno, que possui sede na Rua Jovino Duarte de Oliveira, nº 481 – Hangar 3 – Jardim Balneário – Aeroporto de Maricá – Maricá - RJ - CEP 24.901-130, CNPJ/MF Nº 21.337.238/0001-87, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Exmo. Presidente, Sr. Celso Haddad Lopes, identidade nº 087.330.30-4/Detrar/RJ e registrado no CPF sob o nº 034.372.877-02 e a empresa SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA, situada na rua Poeta Carlos Drummond de Andrade, Nº 500, Várzea, Recife/PE e inscrita no CNPJ sob o nº 24.144.040/0001-75, Inscrição Estadual Nº 018.6648-65 e Inscrição Municipal Nº 164.447-5, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu representante legal, Sr. Angelo José Barros Leite, RG nº 2.504.639 Instituto de Identificação Tavares Buril- Pernambuco/PE e CPF Nº 388.265.504-68, perante as testemunhas abaixo nomeadas e firmadas, pactuam o presente TERMO Nº 001/2020 DE RERRATIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 026/2019, cuja celebração foi justificada e autorizada no Processo Administrativo nº 0027344/2019, oriundo da licitação sob a modalidade pregão presencial nº 13/2019 do Processo Administrativo nº 0012777/2019, aplicando-se a este contrato as normas gerais da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Decreto Municipal 158 de 2018 e demais legislações aplicáveis ao tema, bem como as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo tem por objeto a retificação da Cláusula Segunda

do Contrato nº 026/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO:

A Cláusula Segunda do Contrato nº 026/2019 passa a ter a seguinte redação: O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da entrega do objeto, mediante Termo de Solicitação expedido pela Autarquia Empresa Pública de Transportes – EPT, podendo ainda ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS:

Ficam mantidas todas as demais cláusulas integrantes ao Contrato nº 026/2019 desde que compatíveis com o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E DO ENVIO AO TRIBUNAL DE CONTAS:

O extrato do presente termo aditivo será publicado no veículo oficial de publicação, observado o prazo legal.

Parágrafo único. Será enviada cópia integral do presente termo aditivo ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, obedecendo-se o disposto na Lei Complementar Estadual n.º 124/09.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Maricá/RJ, 06 de fevereiro de 2020.

Pela AUTARQUIA

Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - RG: _

2 - RG: _

PORTARIA EPT nº 1796/2020

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inc. VI do Art. 12 do Decreto nº 109, de 22 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 24, da LC nº 001, de 09 de maio de 1990 e na Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, bem como o Processo Administrativo nº 0016539/2016, de 08/11/2016.

RESOLVE:

Art. 1º Dar publicidade ao resultado da etapa 05 da avaliação do estágio probatório do servidor efetivo EDSON MARCONDES ROCHA TORRES, Motorista, matrícula 1100044:

MÉDIA GERAL OBTIDA: 5,0

CONCEITO GERAL OBTIDO: Plenamente Satisfatório.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT, Maricá, 19 de fevereiro de 2020.

CELSONO HADDAD LOPES

Presidente EPT

Mat.: 1000122

PORTARIA EPT nº 1797/2020

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inc. VI do Art. 12 do Decreto nº 109, de 22 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 24, da LC nº 001, de 09 de maio de 1990 e na Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, bem como o Processo Administrativo nº 0020148/2017, de 12/09/2017.

RESOLVE:

Art. 1º Dar publicidade ao resultado da etapa 06 da avaliação do estágio probatório do servidor efetivo JEFFERSON RIBEIRO CORIOLANO, Engenheiro de Tráfego, matrícula 1100107:

MÉDIA GERAL OBTIDA: 5,0

CONCEITO GERAL OBTIDO: Plenamente Satisfatório.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT, Maricá, 19 de fevereiro de 2020.

CELSONO HADDAD LOPES

Presidente EPT
Mat.: 1000122

INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0024/2020

O INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ – ICTIM, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Complementar nº325, de 11.12.2019,
R E S O L V E

Art. 1 TORNAR SEM EFEITO, as portarias 0022 e 0023 da Autarquia Municipal de Inovação – INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ-ICTIM, vinculado à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 08.02.2020.

Maricá (RJ), 18 de fevereiro de 2020.

CELSO PANSERA
DIRETOR- PRESIDENTE DO ICTIM
Matrícula 1300000

PORTARIA Nº 0025/2020

O INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ – ICTIM, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Complementar nº325, de 11.12.2019,
R E S O L V E

Art. 1 NOMEAR, Mariana Fontes Mendes, matrícula 1300008, alterando do Cargo em Comissão, Símbolo AS-5, de ASSESSOR -5, para o Cargo em Comissão, Símbolo AS-4, de ASSESSOR -4, da Autarquia Municipal de Inovação – INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ-ICTIM, vinculado à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 07.02.2020.

Maricá (RJ), 18 de fevereiro de 2020.

CELSO PANSERA
DIRETOR- PRESIDENTE DO ICTIM
Matrícula 1300000

PORTARIA Nº 0026/2020

O INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ – ICTIM, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Complementar nº325, de 11.12.2019,
ERRATA

Art. 1 RETIFICAR A PORTARIA N 0013/2020, de 31 de janeiro de 2020, onde se lê 1300013 passa-se a ler 1300001, nomeando AMAURY VICENTE BAPTISTA DO NASCIMENTO para o cargo em comissão, símbolo AES-1, de ASSESSOR JURIDICO da Autarquia Municipal de Inovação – INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ – ICTIM, vinculado à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 03.02.2020.

Maricá (RJ), 19 de fevereiro de 2020.

CELSO PANSERA
DIRETOR- PRESIDENTE DO ICTIM
Matrícula 1300000

AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ

DIRETOR OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2019

Considerando o disposto no art. 15, V, e §2º, da lei 8666/93, e para fins de devida publicidade, segue extrato da Ata de Registro de Preço com atualização trimestral de valores em conformidade com os preços de mercado.

Processo Licitatório nº 7664/2018

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 111/2018

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DA MINICAR-

REGADEIRA – BOBCAT S450

Vigência: 01/05/2020

Valor Total: R\$ 212.169,60

Empresa: NOVA FROTA EQUIPAMENTOS S/A

CNPJ: 03.509.150/0001-13

Endereço: Situada na Rodovia BR 116, nº6.996, Canguini – Calombo / PR

Cep: 83.412-000

Documento publicado na íntegra na edição do JOM nº 958 de 29/05/2019 e disponível pelo link <https://www.marica.rj.gov.br/2019/05/29/jom-958/>

Gestor Responsável: Divisão de Compras

Rua: Raul Alfredo de Andrade – Caxito – Maricá/RJ, CEP:24.910-530

Tel:(021) 99422-2671

MARCELO ROSA FERNANDES

Diretor Operacional de Administração e Finanças

Matrícula 500.002

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2019

Considerando o disposto no art. 15, V, e §2º, da lei 8666/93, e para fins de devida publicidade, segue extrato da Ata de Registro de Preço com atualização trimestral de valores em conformidade com os preços de mercado.

Processo Licitatório nº 7664/2018

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 111/2018

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DA MINICARREGADEIRA – BOBCAT S450

Vigência: 01/05/2020

Valor Total: R\$ 230.553,00

Empresa: G-RIO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI

CNPJ: 27.707.061/0001-40

Endereço: Rua João Silva, 27 Apt. 201 - FTE – Olaria / RJ

CEP: 21031-410

Documento publicado na íntegra na edição do JOM nº 957 de 27/05/2019 e disponível pelo link <https://www.marica.rj.gov.br/2019/05/27/jom-957/>

Gestor Responsável: Divisão de Compras

Rua: Raul Alfredo de Andrade – Caxito – Maricá/RJ, CEP:24.910-530

Tel:(021) 99422-2671

MARCELO ROSA FERNANDES

Diretor Operacional de Administração e Finanças

Matrícula 500.002

DIRETOR OPERACIONAL DE PARQUES E JARDINS

Ata de R.P. nº 15/2020

Processo Administrativo Nº 16438/2019

Validade: 16/02/2021

REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE TERRA PRETA

Ao dezesete dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Divisão de Compras, situado na Rua Raul Alfredo de Andrade, s/nº, Caxito, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal nº 93/2012, por Francisco de Assis Ignacio Lameira portador (a) do R.G nº 1979103864 CREA RJ e inscrito (a) no CPF sob nº 479.251.327-87, e a empresa VIVEIRO CAMPO LINDO COMÉRCIO DE PLANTAS, situada na Rod: MGT 120 – KM 70 Parte Zona Rural – DONA EUZÉBIA - MG – CEP 36.784-000, CNPJ: 02.753.224/0001-08, neste ato representada por seu representante legal ANDRÉ CARLOS VARELA FERNANDEZ, portador (a) do RG nº 22557748-3 e inscrito no CPF sob nº 118.236.218-48 nos termos do Decreto Municipal nº 135/2013, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 530 à 534, HOMOLOGADA às fls. 554 ambas do processo administrativo nº 16438/2019, referente ao Pregão Presencial nº 33/2019.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 135/2013.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte item:

Item	Especificação	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Terra Preta Comum Vegetal, deverá ser própria para jardins e ter as seguintes características: textura média (nem argilosa e nem arenosa demais); coloração escura, indicando presença de matéria orgânica bem decomposta; isenta de sementes ou mudas de plantas daninhas, e terra preta, também chamada de terra vegetal, é rica em húmus. Esse solo, chamado solo húmico, contém cerca de 10% de húmus (composto de matérias orgânicas, ou seja, restos de animais e plantas mortas) e é bastante fértil. O húmus ajuda a reter água no solo, tornando-se poroso e com boa aeração e, através do processo de decomposição dos organismos, produz os sais minerais necessários às plantas.	27300	R\$ 99,00	R\$ 2.702.700,00
TOTAL				R\$ 2.702.700,00

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a diretoria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade, devendo a documentação ser entregue à unidade requisitante.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos serviços prestados.

3.5. Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Autarquia.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora se recusar a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - Advertência;

II - Multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a Autarquia descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

5 - CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados

pela mesma até a assinatura do “Termo de Contrato”.

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra “a”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Autarquia à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecendo as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de

negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - Tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular dos órgãos participantes do presente registro:

- Diretoria Operacional de Parques e Jardins

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de

processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela Autarquia é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela Autarquia nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à Autarquia toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação

cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente

ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 17 de Fevereiro de 2020.

Francisco de Assis Ignacio Lameira

Diretor Operacional de Parques e Jardins

ANDRÉ CARLOS VARELA FERNANDEZ

VIVEIRO CAMPO LINDO COMERCIO DE PLANTAS LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16438/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2019

Em conformidade com o parecer da Diretoria Jurídica e da Controladoria Interna, autorizo a despesa e HOMOLOGO a licitação NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, com fulcro da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações que tem por objeto FORNECIMENTO DE TERRA PRETA, adjudicando o objeto em favor da empresa: VIVEIRO CAMPO LINDO COMERCIO DE PLANTAS LTDA ME, CNPJ Nº 02.753.224/0001-08, No valor de R\$ 2.702.700,00 (Dois Milhões Setecentos e dois mil e setecentos reais).

Maricá, 17 de Fevereiro de 2020.

Francisco Lameira

Diretor Operacional de Parques e Jardins

Autarquia De Serviços De Obras De Maricá

ERRATA DO EXTRATO DO TERMO Nº 03 DE ADITAMENTO DO CONTRATO N.º81/2018, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 7816/2017.

PROCESSO: 7816/2017

CONTRATO: 81/2018

PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ - SOMAR E LAND SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA.

NA PUBLICAÇÃO NO JOM DO DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2020, EDIÇÃO Nº 1029, ÀS FLS 47.

ONDE SE LÊ: "EXTRATO DO TERMO Nº 03 DE ADITAMENTO DO CONTRATO N.º81/2020, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 7816/2017".

LEIA-SE: "EXTRATO DO TERMO Nº 03 DE ADITAMENTO DO CONTRATO N.º81/2018, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 7816/2017"

MARICÁ, 18 DE FEVEREIRO DE 2020.

FRANCISCO DE ASSIS IGNACIO LAMEIRA

DIRETOR OPERACIONAL DE PARQUES E JARDINS - SOMAR.

PORTARIA PJ Nº11/2020

ORDEM DE INÍCIO

ESTAMOS EMITINDO ORDEM DE INÍCIO, EM 18/02/2020 AO CONTRATO Nº 09/2020 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1162/2020.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VASOS DE CIMENTO PARA ÁREAS PÚBLICAS NOS DIVERSOS LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ/RJ.

PARTES: SOMAR – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ E PXN COMER-

CIAL LTDA ME
MARICÁ, 18 DE FEVEREIRO DE 2020.
FRANCISCO DE ASSIS IGNÁCIO LAMEIRA
DIRETOR
MATRÍCULA: 500.006

PORTARIA PJ N° 12/2020
ORDEM DE REINÍCIO
ESTAMOS EMITINDO ORDEM DE REINÍCIO, EM 19/02/2020 AO CONTRATO N° 58/2018 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 600/2018.
OBJETO: CONSTRUÇÃO DE PRAÇA E CENTRO COMUNITÁRIO NA COMUNIDADE DO CAMBURI., SITUADA NO BAIRRO CAMBURI, NO 10 DISTRITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ/RJ.
PARTES: SOMAR – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ E GUARÁ CONSTRUÇÕES LTDA EPP.
MARICÁ, 19 DE FEVEREIRO DE 2020.
FRANCISCO DE ASSIS IGNÁCIO LAMEIRA
DIRETOR
MATRÍCULA: 500.006

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS INDIRETAS

EXTRATO DO TERMO N° 02 DE ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 863/2018, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 26154/2017.
PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ - SOMAR E COHIDRO – CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS LTDA.
OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM COMO OBJETO A ALTERAÇÃO DO CONTRATO N° 863/2018, QUE TEM POR OBJETO É O CONTRATO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE MARICÁ A PARTIR DA BARRAGEM DO RIO TANGUÁ, NA FORMA ABAIXO:
a) PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DOS REFERIDOS SERVIÇOS, AMPARADA NO DISPOSTO NO ARTIGO 57, § 1º, II, DA LEI 8.666/93, POR 12 (DOZE) MESES, NA FORMA DA JUSTIFICATIVA INSERIDA ÀS FLS. 936/937 E 992/993 DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 26154/2017. VALOR: O VALOR GLOBAL DO CONTRATO N° 863/2018, NÃO SOFRERÁ ALTERAÇÕES, PERMANECENDO O VALOR DE R\$ 4.656.603,83 (QUATRO MILHÕES E SEISCENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL E SEISCENTOS E TRÊS REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS).
DATA DA ASSINATURA: 12/02/2020
MARICÁ, 12 DE FEVEREIRO DE 2020
DALTON NOBRE VILELA
DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS INDIRETAS - SOMAR

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO N° 80/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 20054/2019.
PROCESSO: 20054/2019
CONTRATO: 80/2019
PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ - SOMAR E TECNIPAR AMBIENTAL LTDA.
NA PUBLICAÇÃO NO JOM DO DIA 09 DE SETEMBRO DE 2019, EDIÇÃO N° 987, ÀS FLS 25.
ONDE SE LÊ:
"PRAZO: ATÉ 31/12/2019"
LEIA-SE:
"PRAZO: 12 (DOZE) MESES"
MARICÁ, 20 DE FEVEREIRO DE 2020.
DALTON NOBRE VILELA
DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS INDIRETAS – SOMAR.

ERRATA DO EXTRATO DO TERMO 02 DE ADITAMENTO DO CONTRATO N° 345/2018, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 26433/2017.
PROCESSO: 26433/2017
CONTRATO: 345/2018
PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ - SOMAR E ÔNIX SERVIÇOS LTDA.
NA PUBLICAÇÃO NO JOM DO DIA 15 DE JULHO DE 2019, EDIÇÃO N° 971, ÀS FLS 30.
A CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DO TERMO 02 DE ADITAMENTO DO CONTRATO N° 345/2018, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 26433/2017, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:
ONDE SE LÊ:
I. "PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DOS REFERIDOS SERVIÇOS, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) MESES, A SER CONTADO A PARTIR DA ASSINATURA DO PRESENTE TERMO (FLS. 1118) AMPARADA NO DISPOSTO NO ART. 57, §1º, I E IV, DA LEI N. 8.666/1993, NA FORMA DA JUSTIFICATIVA ÀS

FLS. 1073/1087 DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 26433/2017.
LEIA-SE:
II. "PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DOS REFERIDOS SERVIÇOS POR 12 (DOZE) MESES, E PELO PRAZO DE EXECUÇÃO DE 5 (CINCO) MESES, A SER CONTADO A PARTIR DA ASSINATURA DO PRESENTE TERMO (FLS. 1118) AMPARADA NO DISPOSTO NO ART. 57, §1º, I E IV, DA LEI N. 8.666/1993, NA FORMA DA JUSTIFICATIVA ÀS FLS. 1073/1087 DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 26433/2017.
MARICÁ, 20 DE FEVEREIRO DE 2020.
DALTON NOBRE VILELA
DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS INDIRETAS – SOMAR.

ERRATA DO EXTRATO DO TERMO N° 02 DE PRORROGAÇÃO, ADIÇÃO, SUPRESSÃO E ACRÉSCIMO DE ITENS NOVOS DO CONTRATO N.º 583/2018, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1729/2018.
PROCESSO: 1729/2018
CONTRATO: 583/2018
PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ - SOMAR E SAGA CONSTRUTORA EIRELI – ME.
NA PUBLICAÇÃO NO JOM DO DIA 22 DE JULHO DE 2019, EDIÇÃO N° 973, ÀS FLS 21.
ONDE SE LÊ: "PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DOS REFERIDOS SERVIÇOS, PELO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES, A SER CONTADO A PARTIR DA ASSINATURA DO PRESENTE TERMO (FLS. 1041/1054) AMPARADA NO DISPOSTO NO ART. 57, §1º, II E III DA LEI N. 8.666/1993, NA FORMA DA JUSTIFICATIVA ÀS FLS. 1041/1054 DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1729/2018."
LEIA-SE: "PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DOS REFERIDOS SERVIÇOS, AMPARADA NO DISPOSTO ARTIGO 57, §1º, II E III, DA LEI 8.666/93, NA FORMA DA JUSTIFICATIVA INSERIDA ÀS FLS.950/969 DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N°1729/2018;"
MARICÁ, 20 DE FEVEREIRO DE 2019.
DALTON NOBRE VILELA
DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS INDIRETAS – SOMAR

A Divisão de Compras SOMAR, no uso de suas atribuições, convoca pessoas jurídicas, no prazo de 15 (quinze) dias a contar a partir da presente publicação, a apresentarem orçamentos para os objetos abaixo relacionados. Os interessados poderão obter cópia do Termo de Referência e mais informações por meio do telefone (21) 99422-2671, e pelo endereço eletrônico somarmarica2019@gmail.com

Número Processo	OBJETO
808/2020	PROJETOS DE AMBIENTE DE ALTA DISPONIBILIDADE PARA SISTEMAS CRÍTICOS. ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO COM VISTA A CRIAÇÃO DE DATA CENTER NA SOMAR
13936/2019	AQUISIÇÃO DE MANTA GEOTÊXTIL DRENO SUBTERRÂNEO
22863/2019	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PARA MANUTENÇÃO DE CORPOS HÍDRICOS.
19725/2019	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO, DE FORMA CONTÍNUA, DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIAS DA SOMAR (SEDE E UNIDADES EXTERNAS).
29511/2019	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS.
967/2020	AQUISIÇÃO DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO E MAGNÉSIO (CAL) PARA AS VIAS PAVIMENTADAS DAS ZONAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

Maricá, 20 de fevereiro de 2020.
Maranata Santos
Matrícula 500.113
Coordenadora de Compras

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 07/2020 – SRP - RECURSO
Processo Administrativo n.º 3757/2020.
Requerente: GEO AMBIENTAL EMPREENDIMENTOS LTDA
Decisão: DEFERIDO

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 07/2020 – SRP – CONVOCAÇÃO
Processo Administrativo n.º 26005/2019
A Pregoeira da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá convoca as empresas participantes, para sessão no dia 27 de Fevereiro de 2020 às 09h, para a continuação do certame, devido a deferimento do recurso da empresa GEO AMBIENTAL EMPREENDIMENTOS LTDA.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ECA Lei Federal nº 8069/90 Art. 88, II – Lei Municipal nº 1954/01
Rua Dr. Milton de Souza Pacheco, 2 Lt 6 Qd P, Parque Eldorado, Maricá CEP 24901-055
E-mail: dcamarica@yahoo.com.br

Maricá, 15 de janeiro de 2020.

OF/CMDCA Nº: 019/2020

DO: CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PARA: Secretaria de Assistência Social
A/C: Sr. Jorge Castor

ASSUNTO: Termo de Posse dos Conselheiros Tutelares

CONSIDERANDO o caráter de **CONTROLE DAS AÇÕES EM TODOS OS NÍVEIS** do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, bem como o seu caráter integrativo e de acompanhamento da execução das políticas básicas e assistenciais, com ênfase nas medidas preventivas, nos termos, respectivamente, contidos nos art. 1º, caput, e Art. 2º, incisos III e V, todos da lei 1.954, de 31 de julho de 2001; e ainda suas atribuições e prerrogativas legais;

Venho por meio deste, encaminhar o Termo de Posse dos Conselheiros Tutelares de Maricá para o mandato de 2020/2024 para a devida assinatura do Prefeito ou de seu representante, devendo a Secretaria de Assistência Social, cumprindo suas funções executivas enviar tal Termo para a publicação oficial. Após esta publicação solicitamos o envio da mesma para arquivamento no CMDCA.

Atenciosamente,

Alan Christi Vieira Rocha
Presidente CMDCA – Maricá/RJ
Mat.8396





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
 ECA Lei Federal nº 8069/90 Art. 88, II – Lei Municipal nº 1954/01 e 2.628/15
 Rua Dr. Milton de Souza Pacheco, 2 Lt 6, Qd P – Parque Eldorado
 e-mail: dcamarica@yahoo.com.br

TERMO DE POSSE DOS CONSELHEIROS TUTELARES ELEITOS PARA O MANDATO DE 2020 A 2024

Considerando o Edital 001/2019 do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;

Considerando o resultado final do Processo de Escolha dos Conselhos Tutelares de Maricá oficializado através da Deliberação 022/2019, publicada no JOM 1015 de 23/12 2019 pelo CMDCA e sua Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselhos Tutelares de Maricá;

Considerando as resoluções e deliberações do CMDCA Maricá;

Considerando as Leis 2283/2008, 2594/2015 e 2863/2019;

Considerando o caráter de CONTROLE DAS AÇÕES EM TODOS OS NÍVEIS do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, bem como o seu caráter integrativo e de acompanhamento da execução das políticas básicas e assistenciais, com ênfase nas medidas preventivas e fiscalização das políticas públicas no âmbito da infância e juventude, nos termos, da lei 1.954 de 31 de julho de 2001 e 2.628 de 29 de outubro de 2015 e ainda suas atribuições e prerrogativas legais;

Aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, no auditório da OAB – Ordem dos Advogados de Maricá, às 10 horas foi dada a posse, pelo Prefeito de Maricá Fabiano Horta com a presença do Secretário de Assistência Social, Jorge Luiz Cordeiro da Costa e do Presidente do CMDCA Alan Christi Vieira Rocha, aos Conselheiros Tutelares eleitos e que cumpriram todas as etapas do Processo de Escolha dos Conselhos Tutelares de Maricá para a gestão correspondente ao período de dez de janeiro de dois mil e vinte a dez de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, a serem lotados no Conselho Tutelar I com área de abrangência nos primeiro e segundo Distritos e no Conselho Tutelar II com área de abrangência nos terceiro e quarto Distritos. Os novos Conselheiros entrarão em exercício no dia subsequente ao da Posse.

CONSELHO TUTELAR I:

Titulares:

TATIANA TOSTE DIAS Tatiana Toste Dias

MARIANA DE SOUZA SANTOS Mariana de Souza Santos

RENATA COUTO DE MATOS MOURA MARQUES Renata Couto de Matos Moura Marques

JORGE MÁRCIO FREITAS LOBO Jorge Marcio de Freitas Lobo

ALLAN FIDELIS MAIS DO NASCIMENTO Allan Fidelis mais do nascimento

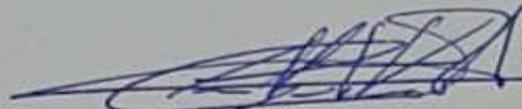
CONSELHO TUTELAR II:

Titulares:

MARTINA MARGARIDA SOARES BARROS Martina Margarida Soares Barros

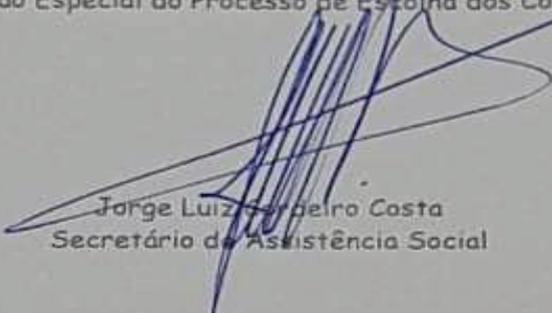
PRISCILA GRAMOSA DA CONCEIÇÃO Priscila Gramosa da Conceição

FÁBIA PECENE MENEZES Fábia Pecene Menezes
 JANICE FRANCO PÓVOA Janice Franco Póvoa
 VALÉRIA BARRETO PINTO Valéria Barreto Pinto



Alan Christi Vieira Rocha
 Presidente do CMDCA

Membro da Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselhos Tutelares



Jorge Luiz Cordeiro Costa
 Secretário de Assistência Social

Fabiano Horta
 Prefeito de Maricá RJ



Vide de quem fazemos parte.



due.